



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 40

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1- ATA DA 30ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nºs 160, 166, 167 e 169, de 1994 (nºs 291, 300, 301 e 304/94, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

- Nºs 162 a 164, de 1994, de 13 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens CN nºs 67 a 80, de 1994, que participavam ter-se esgotado, sem deliberação do Congresso Nacional, o prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 434 a 445, 449 e 433, de 1994.

1.2.2 - Ofícios

- Nºs 102 a 112, de 1994, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em comissões mistas.

- Nºs 32 e 35, de 1994, da Liderança do PCdoB, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em comissões mistas.

- Nºs 203 e 204, de 1994, da Liderança do PMDB, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em comissões mistas.

- Nº 174, de 1994, da Liderança do PMDB, no Senado Federal, de substituição de membros em comissão mista.

- Nº 301, de 1994, da Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados, de substituição de membro em comissão mista.

- Nºs 298, 304, 307, 310 e 313, de 1994, da Vice-Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em comissões mistas.

- Nºs 173 e 175, de 1994, da Vice-Liderança do PSDB, no Senado Federal, de substituição de membros em comissões mistas.

1.2.3 - Requerimentos

- Nº 200, de 1994, de autoria do Senador Jônico Tristão, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 22 de abril a 15 de maio do corrente ano. Votação adiada por falta de quorum.

- Nº 201, de 1994, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 15 de abril do ano em curso. Votação adiada por falta de quorum.

- Nº 202, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 18 de abril de 1994. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.4 - Comunicações da Presidência

- Recebimento do Ofício nº 302/94, de 14 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, de deferimento, em parte, por maioria de votos, dos mandados de injunção, conforme relaciona, em sessão plenária do dia 8 de abril do ano em curso.

- Recebimento da Mensagem nº 161, de 1994 (nº 293/94, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha relatório de viagem realizada à República do Chile, no período de 10 a 13 de março último, quando assistiu às cerimônias de transmissão do Governo daquele país, ao Presidente Eduardo Frei Ruiz Tagle.

- Recebimento do Aviso nº 124/94, de 14 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 224/94, bem como relatório e voto que a fundamentam, a fim de servir de subsídio a projetos de lei em andamento no Poder Legislativo, visando a reforma do Sistema Financeiro da Habitação.

- Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião do dia 12 do corrente, dos Requerimentos de Informações nºs 169 e 171, de 1994, dos Senadores Gilberto Miranda e Carlos Patrício, aos Ministros mencionados.

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ 23,53 URV

Tiragem: 1.200 exemplares

– Recebimento do Ofício nº 1.476/94, de 12 do corrente, do Banco Central do Brasil, comunicando que aquele órgão autorizou contratações de operações de crédito de interesse das Prefeituras Municipais de Porto Alegre (RS) e Araucária (PR), constantes dos Ofícios nºs S/75, de 1993, e S/22, de 1994, respectivamente, e indeferiu solicitação da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos (RS) referente ao Ofício nº S/7, de 1994.

– Recebimento do Ofício nº S/43, de 1994 (nº 1.563/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso no sentido de alterar a Resolução nº 17, de 1994, que autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTEM, destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1994.

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder – Fragilidade dos Congressistas frente à campanha da Imprensa contra a Instituição. Repúdio à reportagem da Revista "IstoÉ", desta semana, citando S.Exa. levianamente.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Regozijo pelo Projeto do Parque de Esculturas Mário Cravo, localizado na orla marítima de Salvador – BA.

SENADOR VALMIR CAMPELO – O fenômeno do desperdício na economia brasileira. Causas do desperdício de grãos na agricultura do Brasil. A problemática da conservação de energia e o consequente desperdício.

SENADOR MAGNO BACELAR – Crise nos hospitais conveniados com o SUS, por falta de pagamento. Desrespeito do Ministro Henrique Santillo com a saúde do brasileiro, em depoimento em rede nacional, justificando a liberação de soma irrisória para os hospitais.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder – Defesa da continuidade da Revisão Constitucional, antecedendo a reunião da bancada do PMDB, a realizar-se amanhã, e o encontro das Lideranças coordenado pelo Presidente Humberto Luceno na próxima 4ª feira.

1.2.6– Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 101, de 1994-CN (nº 299/94, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 1994-CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 2, de 1994-CN, lido anteriormente, e abertura de prazos para a tramitação da matéria e oferecimento de emendas ao mesmo.

1.2.8 – Requerimentos

– Nº 203, de 1994, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornalista Marcelo Pontes publicado na Coluna do Castello do "Jornal do Brasil", de 9 de abril do corrente, sob o título Atenuantes na hora de julgar Betinho.

– Nº 204, de 1994, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do Sociólogo Herbert de Souza, publicado no jornal *O Globo*, de 9 de abril do corrente, sob o título Uma lista de três erros.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Retirado da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. Votação adiada por falta de quorum, após parecer de Plenário favorável em segundo pronunciamento.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. Retirado da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (nº 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Desenhista. Retirado da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1993 (nº 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1993, que considera crime o porte de arma de fogo nas condições que especifica, e dá outras providências. **Discussão encerrada** após parecer de Plenário favorável nos termos do substitutivo que oferece ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR AUREO MELLO – Congratulando-se com a Marinha pela utilização dos helicópteros "mosquitos" no patrulhamento dos rios e na assistência às populações ribeirinhas da Amazônia. Acordo entre as Forças Armadas brasileiras e venezuelanas para ação conjunta nas fronteiras entre os dois países, visando ao controle da movimentação dos garimpeiros.

1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

- Ata da 5ª Sessão, realizada em 1º3-94
- Ata da 7ª Sessão, realizada em 3-3-94

3 – MESA DIRETORA

4 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 10ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1994

Retificação

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 10 de março de 1994, na página 1131, 1ª coluna, inclua-se por omissão, logo após o Sr. Presidente, constante do item 1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação), o seguinte,

1.2.10 – Requerimento

SUMÁRIO DA ATA DA 11ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1994

Retificações

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 10 de março de 1994, na página 1132, 2ª coluna, no item 3 – Atos do Presidente,

Onde se lê:

Nº 85 a 105, de 1994

Leia-se:

Nº 89 a 105, de 1994

E no item 4 – Atos do Diretor-Geral,

Onde se lê:

Nºs 24 a 26, de 1994

Leia-se:

Nºs 24 a 27, de 1994

Ata da 30ª Sessão, em 18 de abril de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: *Humberto Lucena e Chagas Rodrigues*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Amir Lando – Chagas Rodrigues – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Francisco Rollemberg – Henrique Almeida – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – Jonas Pinheiro – José Paulo Bisol – José Sarney – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mauro Benevides – Meira Filho – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 160, de 1994 (nº 291/94, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994-Complementar (nº 181/94 – Complementar, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº

64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 81, de 13 de abril de 1994.

Nº 166, de 1994 (nº 300/94, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1994 (nº 3.707/93, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria no Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.867, de 14 de abril de 1994;

Nº 167, de 1994 (nº 301/94, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1994 (nº 4.290/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão, nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências; sancionado e transformado na Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994; e

Nº 169, de 1994 (nº 304/94, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

Nº 162 a 164, de 13 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens CN Nº 67 a 80, de 1994, que participavam ter-se esgotado, sem deliberação final do Congresso Nacional, o prazo para apreciação das Medidas Provisórias nº 434 a 445, 449 e 433, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 102/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado Liberato Caboclo e a Senhora Deputada Márcia Cibilis Viana para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 454, de 25 de março de 1994, que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 103/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência a Senhora Deputada Márcia Cibilis Viana e o Senhor Deputado Paulo Ramos para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994, que "Altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 104/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Amaury Müller e Carlos Alberto Campista para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Miro Teixeira, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 456, de 29 de março de 1994, que "Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 105/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Carrion Júnior e Max Rosenmann para integrarem,

na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 458, de 29 de março de 1994, que "Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 106/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Carrion Júnior e Fernando Lopes para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 459, de 30 de março de 1994, que "Altera o artigo 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 107/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Vivaldo Barbosa e Miro Teixeira para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 1994, que "Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 108/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Fernando Lopes e Max Rosenmann para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 461, de 30 de março de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 109/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Fernando Lopes e Marino Clinger para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal,

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 110/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Parlamentares Carlos Alberto Campista e Carlos Lupi para integrarem, na qualidade de membros titular e suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 463, de 30 de março de 1994, que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas a séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 111/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado Liberato Caboclo e a Senhora Deputada Cidinha Campos para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994, que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 112/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Deputados Valdomiro Lima e Fernando Lopes para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Carlos Cardinal, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 465, de 30 de março de 1994, que "Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Of. nº 32/94

Brasília, 12 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a substituição dos Deputados Haroldo Lima e Aldo Rebelo pelos Deputados Aldo Rebelo, como titular e Sérgio Miranda, como suplente, para comporem a Comissão destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 458/94.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado Haroldo Lima, Líder do PCdoB.

Of. nº 35/94

Brasília, 14 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a substituição dos Deputados Haroldo Lima e Aldo Rebelo pelas Deputadas Jandira Feghali, como titular, e Socorro Gomes, como suplente, para comporem a Comissão destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 470, de 1994.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado Haroldo Lima, Líder do PCdoB.

Of./gab/nº 203/94

Brasília, 5 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Marcos Lima e Carlos Nelson para integrarem, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 454, de 25 de março de 1994, em minha substituição e do Deputado Aloísio Vasconcelos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB.

Of./gab/nº 204/94

Brasília, 5 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Nelson Proença e Gonzaga Motta para integrarem, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994, em minha substituição e do Deputado Aloísio Vasconcelos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB.

Of. nº 174/94-GLPMDB

Brasília, 12 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o nome do Senador Amir Lando em substituição ao Senador Mauro Benevides, como titular, para integrar a Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 470, de 11 de abril de 1994, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91", ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Amir Lando

Senador Cid Sabóia de Carvalho

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB.

Of. PSDB/I/nº 301/94

Suplentes

Senador Antonio Mariz

Senador José Fogaça

Faleiros, como membro titular, e Clóvis Assis, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 464/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 313/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados Marcos Formiga, como membro titular, e Jayme Santana, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 461/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Artur da Távola, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 298/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados Luiz Máximo, como membro titular, e Paulino Cícero de Vasconcellos, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 460/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 304/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados João Faustino, como membro titular, e José Abrão, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 462/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 307/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados Sigmarinha Seixas, como membro titular, e Jubes Ribeiro, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 463/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 310/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados Antonio

Faleiros, como membro titular, e Clóvis Assis, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 464/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 313/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados Antonio Faleiros, como membro titular, e Jayme Santana, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 465/94.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado Geraldo Alckmin Filho, Vice-Líder do PSDB.

Of. n° 173/GLPSDB/94

Brasília, 8 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, e em substituição à designação efetuada por essa Presidência, indicar os nobres Senadores abaixo relacionados para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, comporem as Comissões Especiais Mistas destinadas a apreciar as seguintes Medidas Provisórias:

MP	Titulares	Suplentes
458	Maurício Corrêa	Fernando Henrique
459	Mário Covas	José Richa
460	Jutahy Magalhães	Mário Covas
461	Almir Gabriel	Mário Covas
462	Reginaldo Duarte	Mário Covas
463	Albano Franco	Teotônio Vilela Filho
464	Almir Gabriel	Mário Covas
465	Dirceu Cameiro	Reginaldo Duarte

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Almir Gabriel, Vice-Líder do PSDB.

Of. n° 175/GLPSDB/94

Brasília, 11 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em substituição à Senadora Eva Blay, indicar os nobres Senadores abaixo relacionados para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, comporem as seguintes Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito:

CPMI	Senadores	Qualidade
REQ. 1/93/CN – Destinada a apurar as irregularidades da TV Jovem Pan Ltda.	Albano Franco	Titular

Senhor Presidente,

Tenho o grato prazer de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Excentíssimos Senhores Deputados Antonio

REQ. 164/93 – José Richa Suplente
 Destinada a apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras junto ao setor público

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Almir Gabriel, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 200, DE 1994

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 22 de abril a 15 de maio do corrente exercício, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1994. – Senador Jônico Tristão.

REQUERIMENTO N° 201, DE 1994

Requeiro seja considerada como licença autorizada, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, no dia 15 de abril de 1994, a fim de tratar, como Líder do Partido da Mobilização Nacional no Senado Federal, de assuntos políticos e administrativos no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1994. – Senador Francisco Rollemberg.

REQUERIMENTO N° 202, DE 1994

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do Regimento Interno, requeiro que seja considerada licença autorizada a minha ausência dos trabalhos da Casa, dia 18 de abril de 1994, a fim de participar, no Rio de Janeiro, do ciclo de palestras sobre "A Política Governamental em Curso", promovida pela Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica – ECEMAR, conforme convite em anexo, no Ministro da Aeronáutica.

Sala das Sessões, – Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal o Ofício nº 302/94, de 14 do corrente, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 302/P

Em 14 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 8 do corrente mês, deferiu, em parte, por maioria de votos, os mandatos de injunção relacionados em anexo, a fim de que seja o Congresso Nacional comunicado da mora em que se encontra, para adoção das providências necessárias ao suprimento da omissão relativamente ao artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço. – Ministro Octávio Gallotti, Presidente

ANEXO AO OF. N° 302/P

Mandado de Injunção nº 432-3/400

Partes: – Italmagnésio Nordeste S/A

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 330-1/400

Partes: – Luiz Antônio Cartolano

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 323-8/400

Partes: – Irconsco Materiais para Construção Ltda., e outro

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 377-7/400

Partes: – Pereira Lopes Indústria e Comércio Ltda.

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 387-4/400

Partes: – São Fernando Participações e Representações Ltda.

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 333-5/400

Partes: – Irconsco Materiais para Construção Ltda. e outro

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 342-4/400

Partes: – SIMPEC – Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 325-4/400

Partes: – C.G.M. Pastoril Ltda. e outro

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 332-7/400

Partes: – Kortes e Faria Sociedade Civil de Advocacia e outros

– Congresso Nacional

Mandado de Injunção nº 376-9/400

Partes: – Fruticola Kanekadan Ltda., e outro

– Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e remetidas cópias à Consultoria-Geral do Senado e ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu a Mensagem nº 161, de 1994 (nº 293/94, na origem), de 13 do corrente, na qual o Senhor Presidente da República encaminha relatório de viagem realizada à República do Chile, no período de 10 a 13 de março último, quando assistiu às cerimônias de transmissão do Governo daquele País ao Presidente Eduardo Frei Ruiz Tagle.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 124/94, de 14 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 224/94, bem como relatório e voto que a fundamentam, a fim de servir de subsídio a projetos de lei em andamento no Poder Legislativo, visando a reforma do Sistema Financeiro da Habitação.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião do dia 12 do corrente, os Requerimentos de Informações nºs

169 e 171, de 1994, dos Senadores Gilberto Miranda e Carlos Patrício, aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 1.476/94, de 12 do corrente, comunicando que aquele órgão autorizou contratações de operações de crédito de interesse das Prefeituras Municipais de Porto Alegre (RS) e Araucária (PR), constantes dos Ofícios nºs S/75, de 1993, e S/22, de 1994, respectivamente, e indeferiu solicitação da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos (RS), referente ao Ofício nº S/7, de 1994.

Os Ofícios nºs S/75, de 1993, e S/22, de 1994, serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos, e o Ofício nº S/7, de 1994, ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/43, de 1994 (nº 1.563/94, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso no sentido de alterar a Resolução nº 17, de 1994, que autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTEM, destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, é preciso que esta Casa tome conhecimento da fragilidade dos Congressistas no que concerne ao respeito que devem merecer.

Fui vítima de uma reportagem da revista *IstoÉ*, desta semana. O mais interessante – para isso, peço a atenção da Casa – é que a referida revista, na sua edição nacional, tem na capa a seguinte frase: "A nova lei: Acuse primeiro, pergunte depois". Além de tal título, à pág. 20, há o subtítulo: "Condenações sem julgamento: Autoridades, cidadãos e imprensa sentenciam sem provas, confundem inocentes e culpados e preparam uma formada de pizzas".

Diz o artigo:

Nos últimos quinze dias, dois acontecimentos tão diversos entre si, como a denúncia sobre abuso sexual de crianças e a distribuição de propinas às autoridades por um banqueiro de bicho, serviram para mostrar os riscos que se corre quando um investigador, seja ele credenciado ou não por função pública, antecipa os resultados do seu trabalho.

É de todo louvável a colocação da *IstoÉ*. Mas, se a revista diz isso à pág. 20, comporta-se de forma terrivelmente diferente às páginas 34, 35, 36 e 37, onde me julga sem a menor cerimônia.

E mais, desta vez, a revista criou uma capa a nível nacional – "Acuse primeiro, pergunte depois" – e uma outra só para mim, só para o Nordeste, que não foi vista aqui, pois só foi vendida lá. Nesta capa, a manchete é "Carões e milhões", ilustrada com uma foto minha entrando no meu carro.

É este o clima em que estamos vivendo. Qualquer um de nós está sujeito a isso.

Estou inscrito para, na quarta-feira, fazer um pronunciamento. Não será somente para dar explicações, será um pronunciamento muito maior, onde vou contar toda a história. Também trarei documentos para mostrar como alguns políticos querem se cevar da honra alheia.

Eu gostaria de ter a imprensa presente na quarta-feira, quando farei esse pronunciamento. Não o farei amanhã, porque teremos sessão do Congresso Revisor, e não haverá sessão do Senado. No

entanto, na quarta-feira, estarei aqui para mostrar ao povo quem é quem, e para dizer que notícias como essas não me intimidam. Notícias republicadas no jornal *O Estado do Maranhão*, tendo sido imediatamente assolhado que, em função dessa reportagem, eu iria retirar a minha candidatura. Qualquer pessoa que lê a reportagem percebe a intenção de me agredir. Chego até a ser citado por ter andado, parece-me que em 1988, desfilando num luxuoso Landau. Um luxuoso Landau! Um carro que saía de linha há seis anos e que não vale hoje 300 mil cruzeiros. Tudo é colocado no sentido de denegrir a minha imagem. Mas há explicação, estejam certos. Trarei na quarta-feira. E aqueles que tramaram isso podem se preparar, porque será a hora de fazer o strip tease moral de algumas vestas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, no dia 23 de março do corrente ano, em Salvador, foi inaugurado, com um acervo de mil peças, todas de autoria de um mesmo artista, o Parque de Esculturas Mário Cravo, situado na parte principal da orla marítima de Salvador, ocupando uma área de cinco mil metros quadrados. É o único no Brasil e na América-Latina, desta dimensão, reunindo obras de um único artista.

Considerado um dos mais importantes escultores brasileiros da atualidade, Mário Cravo Júnior, detentor de vários prêmios nacionais e estrangeiros, estudou em Nova Iorque e em Berlim e fez exposições dos seus trabalhos em várias partes do mundo, transmitindo, através de suas esculturas, grande parte feita com aproveitamento de sucatas de vários materiais, nas formas que apresenta, a linguagem de sua apurada sensibilidade, em que revela a influência das vertentes da atualidade e muitas afinidades com a religiosidade dos barrocos brasileiros.

Sr. Presidente, fico muito feliz com o sucesso desse consagrado escultor, hoje com 72 anos, mas que eu conheci ainda jovem em Alagoinhas, na Bahia, onde vivi a minha mocidade, cursando a escola primária, e depois em Salvador, no curso secundário, e como estudante de medicina na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia. Ele, filho do empresário e ex-Prefeito de Alagoinhas, Mário da Silva Cravo, grande amigo do meu saudoso pai, e de D. Marina Jorge Cravo, filha do Almirante Amynthas Jorge.

Frequentava muito a sua casa, tanto em Alagoinhas quanto em Salvador, e muitas vezes fazia refeições, íntimo que era de seus filhos – Marito, Rosinha, Cravinho e Dalinha –, companheiros de mocidade.

Foi a ele, Mário Cravo, pai desse festejado artista, que confiei a missão de, em meu nome, cumprindo uma delicada formalidade da época, pedir ao meu futuro sogro, João Marinho Falcão, a mão de sua filha Hildete, minha saudosa esposa.

Portanto, Sr. Presidente, esse importante evento cultural ocorrido na Bahia, com a inauguração no dia 23 de março último do Parque de Esculturas Mário Cravo, filho daquele velho amigo de mesmo nome, além de motivar o meu entusiasmo pelo sucesso e renome de um grande baiano do seletº mundo das artes, me transporta também ao mundo de minha sensibilidade, onde o vejo, ainda muito jovem, em casa do velho amigo Mário Cravo, seu pai, um homem de admirável caráter e virtude. Ele, posteriormente, transferindo-se para Salvador, lá continuei freqüentando a sua casa, com a mesma intimidade com que o fazia em Alagoinhas, amigo e companheiro que era de seus filhos.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, da notícia publicada na *Folha de S. Paulo*, edi-

ção de 1º de abril de 1994, intitulada "Cravo fala sobre seu Parque de Esculturas".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

POLHA DE S.PAULO

Sexta-Feira, 1º de abril de 1994

ARTES PLÁSTICAS

Cravo fala sobre seu parque de esculturas

ALBENÍSIO FONSECA

Especial para a Folha

Um acervo de 800 peças doadas e outras 200 cedidas em regime de comodato ao Estado da Bahia, pelo próprio artista, compõe o Parque de Esculturas Mario Cravo, inaugurado no dia 23 na reserva ecológica de Pituaçu (em pleno coração da orla marítima de Salvador, entre as praias do Corsário e Patamares).

São totens vegetais, objetos alados e tridimensionais, Cristo crucificado e liberto, Exus, pássaros-naves, desenhos, pinturas, projetos arquitetônicos e produções em multimídia. O parque ocupa uma área de 5.000 metros quadrados, dos 66 mil da reserva.

Mário Cravo, 72, bem humorado e impetuoso, disse, em entrevista à Folha, que o parque de esculturas é um projeto que mantiña desde a década de 50, quando fez suas primeiras exposições.

★

Folha - *Este parque de esculturas é o único no Brasil e na América Latina com obras de um só artista. É o único no mundo também?*

Mário Cravo Júnior - Não. Há o parque de Moore, na Inglaterra. O velho Moore — que é um dos mais importantes escultores desse século — conseguiu que, de cada peça feita à maneira tradicional (a modelagem em gesso) e depois fundidas em bronze, a Coroa britânica mandasse fazer três cópias: uma para ela, uma para o próprio artista e uma para ser vendida. Tem também o parque David Smith, um artista americano que trabalhava com aço inox, e o parque de esculturas do nipo-americano Isamu Toguchi. Mas que eu saiba não há nenhum parque de esculturas no Brasil com peças de um só artista.

Folha - *Não existem também os parques de esculturas coleti-*

vas no Rio e em São Paulo, dos quais você participe?

Cravo - Sim, de forma coletiva existem vários parques de esculturas. No Rio, na lagoa Rodrigo de Freitas, onde ficava a antiga favela das Catacumbas, tem um parque com obras de artistas brasileiros, em que temos escultura. Em São Paulo, na praça da Sé, sobre a estação do metrô, tem um parque de esculturas brasileiras, do qual também faço parte.

Folha - *Quais são as 200 peças cedidas em comodato?*

Cravo - São 200 peças que pertencem à minha mulher e aos meus filhos, que estarão contendo para a exposição de abertura do espaço. Porque aqui vamos ter duas áreas cobertas para abrigar as peças que não podem ficar ao ar livre; uma onde funcionará a administração e outra onde funcionará um pequeno auditório para a projeção de áudio-visual, vídeos, computação plástica e gráfica. As últimas coisas que estou fazendo em minha vida vão ser apresentadas agora.

Folha - *E quanto aos Exus e Cristos monumentais?*

Cravo - São peças que produzi já há algum tempo no meu ateliê. Os Cristos foram criados a partir das madeiras que sobraram do incêndio do prédio da Alfândega (uma edificação do século 18) e nunca foram exibidos. Quando vi o que sobrou do incêndio, aquelas madeiras apresentavam uma modelagem, toda uma "anatomia", e o que fiz, eu que trabalhei com sucata, foi montar os cinco Cristos. Meu filho Mário Cravo Neto fez fotos deles, publicadas em livros distribuídos pelo mundo afora, mas eles nunca foram exibidos, nem mesmo aqui na Bahia.

Folha - *Qual é a contrapartida desse dia?*

Cravo - A única contrapartida estabelecida em carta encaminhada ao governador Antonio Carlos

Magalhães, há oito meses, é que um membro da minha família, no caso minha filha Maria Luiza Cravo, seja a curadora desse espaço. Para mim isso aqui será apenas uma exposição mais longa. Não sou empregado nem senhor do parque que é um bem público. Embora espere que se torne em algo eterno.

Folha - *É essa relação com o estado seu qualquer dia?*

Cravo - Estou sendo remunerado apenas durante três meses, para a recuperação das peças, porque não poderia fazer isso de graça. Mas cessado o contrato não terrei mais nada a receber. Funciono como empresa contratada para a recomposição das peças e a instalação.

Folha - *Como é esse fascínio por peças monumentais e exposições ao ar livre?*

Cravo - Ao contrário dos mini-mistas e seus objetos pequenos, sou um megaísmo; sempre gostei das peças gigantes. Tenho a impressão de que é uma competição comigo mesmo, até porque o grande competidor do criador é ele próprio. No início da vida a gente compete com outros criadores, mas depois que amadurecemos, após os 50 anos, temos que criar com base em tudo que acumulamos no nosso interior, na nossa experiência.

Folha - *Mas do ponto de vista estético, por que grandes peças?*

Cravo - O fato de criar grandes peças me leva a não retê-las em casa. Sou uma mãe de objetos espaciais. É como uma mãe que para um filho. Ela tem que protegê-lo, cuidá-lo e botar para fora, para vida, se me permitem cruzar componentes simbólicos com aspectos da realidade humana e social.

Artista estudou em Nova York e Berlim

Apontado como um dos mais importantes escultores brasileiros, Mário Cravo Jr. ganhou o prêmio de aquisição jovem da 1ª Bienal do Museu de Arte Moderna de São Paulo, em 1955, e representou o Brasil na 30ª Bienal de Veneza, em 1960. Suas peças de médio e grande porte transitam pelo Construtivismo russo, dialogam com todas as vertentes contemporâneas e espelham relações profundas com a religiosidade do barroco brasileiro.

Foi aluno especial do escultor iugoslavo Ivan Mestrovic, então lecionando escultura na Universidade de Siracuse (Nova York), em 1947. Em seguida, instalou ateliê no Greenwich Village (bairro) e

passou a tomar parte na vida artística da cidade.

Verdeadeiro "rei da sucata", trabalha com ferro, madeira, fibra de vidro, poliestireno de alto impacto, engrenagens etc. Suas peças móveis (que se complementam com ação do vento), e mesmo as estáticas, despertam nossa inteligência e sensibilidade.

As influências mais marcantes de Mário Cravo Júnior, segundo ele próprio, foram o período em que trabalhou com o santo Pedro Ferreira, a contemplação dos apóstolos de Aleijadinho, a simetria dos entalhes realizados no século 17 pelo escravo Cabra, e o "expressionismo barroco" das imagens feitas pelo frei Agostinho

da Piedade — de cuja arte se diz, até hoje, um devoto.

No início dos anos 60, foi convidado para participar do programa "resident artists" (artistas residentes) pela Fundação Ford e pelo senado alemão. Levou a Berlim (então Ocidental) duas toneladas de esculturas. Foi passar oito meses e ficou quase dois anos. Durante o mesmo número de anos, permaneceu em seguida nos EUA, percorrendo a convite 70 instituições (universidades e museus).

De volta ao Brasil, depois do movimento militar de 1964, assumiu a direção do Museu de Arte Moderna da Bahia. Sua última exposição ao ar livre aconteceu em 1980 na área do Farol da Barra, em Salvador. (AF)

Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o ufanismo nacional costuma apresentar o Brasil como o maior país do mundo em um sem-número de aspectos, de atividades e de empreendimentos, campeão em uma gama enorme de realizações. Estamos sempre ostentando pomposos títulos de país responsável por maravilhosas e gigantescas obras e por admiráveis, portentosas e inigualáveis feitos.

Quase sempre escondemos, porém, que somos grandes também em problemas, por exemplo, em injustiça social, na má distribuição da renda, em pobreza e miséria, em baixos salários, em extermínio de menores, em crimes de toda a espécie, em desemprego, em corrupção e em tantas outras mazelas, desgraças, infartos e desacertos. Dessa forma, ignoramos um outro malfadado título: somos os maiores do mundo também em desperdício.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não sabemos estimar o montante do desperdício brasileiro (não somos, diga-se a propósito, muito bons também no conhecimento preciso da nossa própria realidade). Diz-se, é bem verdade, que o conceito de desperdício comporta várias modalidades. Prevê-se, por isso, com base em números encontrados na literatura sobre o tema, que ele corresponda anualmente a um percentual que vai de 5 a 15% do nosso Produto Interno Bruto.

Entre os setores responsáveis pelas maiores perdas encontram-se os da agricultura, indústria, serviços, construção civil e energia.

Essas informações, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, bem como outras que apresentarei a seguir, constam da revista INMETRO, relativa ao período de julho a setembro de 1993, dedicada ao desperdício no Brasil.

São muitas as causas do desperdício em nosso País. As principais, conforme indicação dos técnicos, são o nosso atraso tecnológico, as práticas administrativas incorretas e os modos de produção inadequados. Há também razões de ordem cultural, o baixo investimento em educação e em pesquisa tecnológica e a falta de normas, padrões e sistemas de controle.

Sr. Presidente, Srs Senadores, verdadeiramente estarrecedores são os números do desperdício que ocorre no setor agropecuário.

Dados do IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, revelam que, anualmente, o Brasil desperdiça 4 bilhões de dólares em alimentos. Calcula-se que apenas com os alimentos desperdiçados pelos consumidores seria possível saciar a fome de até dez vezes o número de indigentes brasileiros. Somente no Rio de Janeiro, conforme denúncia constante de artigo publicado na edição de 20 de julho de 1993 no Jornal do Brasil, que tem por título "Sobra de feiras pode alimentar milhões", ao final de cada feira realizada naquela cidade, registra-se uma sobra de 1,5 tonelada de alimentos. No período de um ano, o desperdício de alimentos ocorrido nas feiras cariocas chega a 14 mil toneladas.

Os dados não se esgotam infelizmente aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores. No setor moageiro, nada menos do que 15 mil toneladas de trigo, deterioradas pelo tempo, estragam mensalmente e vêm trazendo ao País um prejuízo de 200 milhões de dólares. Não bastasse isso, por deficiência no processo de embalagem de produtos, o Brasil perde cerca de 10% do total das suas exportações.

A economista Ana Maria Brochado, integrante do Comitê do Programa de Qualidade, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, em artigo intitulado "Perdas da Agropecuária Brasileira", publicado no informativo do INMETRO, anteriormente mencionado, afirma, com base no estudo da Comissão Técnica para Reunião das Perdas na Agropecuária, que o desperdício nas diversas etapas dos processos produtivo e de comercialização chega ao montante de 2,34 bilhões de dólares para cinco espécies de grãos selecionados e para os produtos hortigranjeiros.

No que concerne aos grãos, verificam-se esses índices de perda: arroz - 22,1%; feijão - 15%; milho - 17,7%; soja - 10,3%;

e trigo - 9,2%. Os índices de perdas relativos às hortaliças são assustadores: para o subgrupo folha, flor e haste - 40,6%; para frutos - 38,1%; para tubérculos, raízes e rizomas - 30%;

Para as frutas, o índice é também muito elevado, 30%.

Dos cinco tipos de grãos analisados, o milho é o que apresenta os maiores índices de desperdício, considerado tanto o aspecto físico quanto o monetário. Em média, nos três anos anteriores ao estudo, as perdas foram de 4,4 milhões de toneladas, que equivalem a 472,4 milhões de dólares. A soja, por sua vez, apresenta perdas médias anuais de 1,88 milhão de toneladas, que correspondem a 302,935 milhões de dólares. No total, os cinco grãos analisados somam perdas anuais de 9,029 milhões de toneladas, equivalentes a 1,35 bilhão de dólares.

Quanto ao setor de hortigranjeiros, verificou-se que, nos três anos considerados pelo estudo, a perda média foi de 1,04 bilhão de dólares.

Muitas são as causas do desperdício na agricultura brasileira, entre as quais se enumeram a escassez e o uso de equipamentos desregulados ou tecnologicamente ultrapassados, a falta de operadores capacitados, a falta de gerenciamento na movimentação das safras, a utilização de variedades, técnicas e sistemas de cultivo inadequados, o escoamento da safra através de rodovias precárias, o congestionamento da produção nos armazéns e portos, a inadequada intermodalidade do sistema de transporte, o excessivo manuseio da safra e o precário sistema de difusão de informações.

Grandes prejuízos são também devidos à queda da produtividade agrícola, em virtude da não utilização ou uso inadequado de insumos agrícolas, como sementes, defensivos e corretivos de solos.

Registrem-se, ainda, as perdas de qualidade. Não temos, infelizmente, no Brasil, onde o mercado consumidor é pouco exigente, quase nenhuma tradição no controle de qualidade de produtos agrícolas. Pesquisadores há que afirmam serem mais significativas, na produção brasileira de grãos, as perdas de qualidade e de valor nutritivo do que as perdas físicas.

O artigo da economista Ana Maria Brochado enumera as etapas da cadeia produtiva em que ocorrem os maiores índices de perdas e os principais fatores de desperdício. Quando se trata de grãos, os maiores percentuais são registrados durante a colheita e armazenagem, o que indica a necessidade de adequadas ações por parte dos agentes responsáveis por essas etapas. Também necessárias são as providências para a redução de perdas no sistema de escoamento da safra agrícola. Somente nessa etapa perde-se cerca de 1 bilhão de dólares.

As perdas durante o transporte da safra acontecem graças a sérias distorções existentes no sistema. Setenta por cento da safra brasileira é transportada através de rodovias, o que contribui para onerar o custo dos produtos e gerar outros problemas, como os relativos, por exemplo, ao tempo de viagem, número de acidentes e conservação das rodovias.

Conclui o estudo que, "mantido o quadro atual, os custos de produção continuarão altos, o consumidor continuará onerado por "custos de ineficiência" e a competitividade alcançada pelos níveis de produtividade obtidos nas propriedades rurais perder-se-á quando da movimentação da safra até o porto ou o consumidor final".

Grandes desperdícios são também verificados na indústria. De acordo com o artigo "Eliminar desperdício para disputar mercados", de José Roberto Vanorden Vieira, industrial e presidente da Expirax Sarco, "em média otimista, a indústria está desperdiçando 25% da energia que produz em suas caldeiras com a queima de óleo combustível, devido a falhas na manutenção e à utilização inadequada de equipamentos". Traduzidas em cifras, essas perdas

representam, por ano, pelo menos 175 milhões de dólares, levando-se em conta que a indústria nacional consome cerca de 7 milhões de toneladas de óleo no período.

Afirmam os técnicos que a forma mais rápida e mais econômica para se alcançar eficiência nos processos produtivos é o combate ao desperdício de energia.

No Brasil, já implementamos com sucesso programas de conservação de energia elétrica e de óleo combustível, criados pelo Governo Federal quando da crise do petróleo.

O Programa de Racionalização de Derivados de Petróleo, por exemplo, coordenado pelo extinto Conselho Nacional de Petróleo, possibilitou excelentes índices de economia.

Infelizmente, no entanto, o projeto foi desativado em 1986, com a queda do preço do barril de petróleo e com o fim da crise mundial de fornecimento do combustível. Não muito tempo depois, extinguiu-se também o Conselho Nacional de Petróleo. Com isso, perderam-se todas as informações que tinham sido levantadas pelo Programa.

Está aqui, aliás, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, uma inconcebível demonstração de desperdício patrocinada pelo próprio Governo, que, nos últimos anos, por conta de empreender sucessivas reformas administrativas, desmantelou a Administração Pública Federal, com a consequente perda de muitas e preciosas informações.

A propósito da ação governamental, registre-se a denúncia, nos termos do artigo do Sr. José Roberto Vanorden Vieira, de que, quanto à conservação de energia, "não há qualquer fiscalização ou orientação governamental junto às indústrias". Conforme o articulista, "apenas as empresas que precisam exportar, disputando mercados com adversários do Primeiro Mundo, procuraram manter a cultura da conservação de energia em prol da economia e da própria competitividade. E, mesmo entre essas, sabe-se que, no setor petroquímico, ainda se desperdiça, em média, 10% do vapor produzido; no setor químico, esse número fica em 11,7%; no setor alimentício, em 8,8%; e 13,3% no automobilístico(...). Não é raro, contudo, constatarem-se perdas de mais de 30% ou 40%.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na publicação do INMETRO, há também dados muito preocupantes quanto à corrosão metálica. Artigo intitulado "Um desperdício a ser evitado", de Eduardo H. de S. Cavalcanti, relata que o Brasil não dispõe de informações precisas quanto ao valor global das perdas que lhe são impostas pela corrosão. Estima-se, porém, com base em dados coletados de relatório britânico sobre a matéria, que o custo da corrosão em nosso País tenha alcançado, em 1992, o montante de 16 bilhões de dólares. Segundo esse relatório, a perda de pelo menos 25% desse valor - cerca de 1% do PIB - poderia ter sido evitada com a utilização das técnicas usuais de controle e prevenção da corrosão.

A corrosão, como se sabe, é consequência direta da ação destrutiva que o meio ambiente exerce sobre a grande maioria dos metais e ligas. Está presente nos mais diversos setores produtivos e de prestação de serviços do País, onde torna equipamentos, instalações, estruturas e produtos metálicos impróprios para uma utilização segura e economicamente viável. É responsável, entre muitas outras, por perdas relativas à substituição de peças, reparo e manutenção de instalações, paralisações de unidades e deterioração de produtos.

De extrema gravidade perante a opinião pública são as perdas ocasionadas pela corrosão, que podem ocorrer, por exemplo, em tubulações submersas ou enterradas, latas de conservas e material cirúrgico, trazendo contaminações metálicas e de produtos químicos ao meio ambiente, a produtos alimentícios ou ao próprio ser humano.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, são intermináveis as ocorrências de desperdício em nosso pobre País. À guisa de síntese, concluindo este pronunciamento, citarei, para demonstrar a extensão do fenômeno no Brasil, alguns números apresentados no artigo de Lúcia Stela de Moura, intitulado *Como Vencer a Guerra*, publicado em *Parceria em Qualidade*, nº 5, de abril-maio de 1993. A autora trabalha com a estimativa de que o Brasil desperdice 41 bilhões de dólares – 10% do PIB – em bens e serviços: 40% do consumo nacional de água; 14 milhões de toneladas anuais de grãos – cerca de 20% de toda a produção; 70% de papel não reciclado; seis bilhões de dólares da produção industrial brasileira; 1 milhão de dólares diários na área de educação; 35% de todo o material usado na construção civil.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a assombrosa dimensão dessas perdas colabora para agravar nossa crise econômica e contribui, além disso, para nos colocar em situação de desvantagem perante a economia mundial, cujas palavras de ordem nestes novos tempos de integração comercial são qualidade, produtividade e competitividade.

Se quisermos de fato começar a pensar em resolver os graves problemas do nosso País, temos que instituir sérios e eficientes programas de qualidade e produtividade em todos os setores da economia.

Isso, porém, não é tudo. Temos também que valorizar o povo brasileiro, cujo potencial é vergonhosamente desperdiçado, pois de uma grande parcela de pessoas que o compõe é retirada até mesmo a oportunidade de satisfazer suas mais elementares necessidades vitais, como a alimentação, a saúde, a educação, o vestuário e a habitação.

Com tanto desperdício nos domínios dos bens materiais e da própria pessoa humana – sem dúvida, o principal patrimônio da Nação – que projeto de desenvolvimento podemos traçar para o Brasil, Sr. Presidente?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

Concede a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não bastasse a fome e o desemprego com que sofre a população brasileira, vimos, no último fim da semana, a imprensa se ocupar da crise nos hospitais conveniados com o Governo Federal.

As famosas e famigeradas AIHs que, em muitos Estados, são negociadas em troca de votos, de favores, são destinadas a hospitais que não foram ainda inaugurados. Por outro lado, hospitais sérios, que prestam serviços, santas casas de misericórdia e tantas outras instituições da área de saúde estão sendo penalizadas, fechando as portas, entrando em greve, e a população sofrendo e morrendo miseravelmente, sem assistência médica. O débito do Governo para com esses hospitais atinge 6 bilhões de cruzeiros reais.

Depois de veiculada essa notícia, o Ministro Henrique Santillo declarou à televisão que o Governo está liberando, por intervenção sua, recursos da ordem de 200 milhões de cruzeiros reais

para pagar os serviços ambulatoriais em atraso do mês de fevereiro.

Sr. Presidente, isso se constitui numa grande falta de respeito para com a sociedade brasileira. Há um débito de 6 bilhões para com essas entidades hospitalares, sendo que muitas delas estão fechadas e os pacientes morrendo às suas portas. Liberar 200 milhões de cruzeiros reais chega a ser chacota. É pouco caso para com a saúde do povo brasileiro. É lamentável que um Ministro de Estado vá à televisão para fazer tal declaração.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, são coisas que ocorrem no nosso País. Não há planejamento, nem conhecimento da nossa realidade.

No fim de semana passado estive em minha terra, no Maranhão, e visitei um dos municípios mais pobres do País, Duque Bacelar. O Prefeito me disse: "Senador Magno Bacelar, há 48 mil quilos de alimento para as sextas básicas nos armazéns, e amanhã estarão chegando 78 toneladas de alimentos. A população não quer mais esse alimento, deteriorado e de péssima qualidade, porque as roças estão produzindo. Há um bom inverno, e a cultura do nosso caboclo não permite que ele armazene alimentos para a época da estiagem, para o momento da necessidade".

Ora, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, acredito que ainda há municípios no País em que não foi possível colher nada, mas em número reduzido. Por que, então, não parar um pouco com a destinação de recursos para as cestas básicas de quem já não está morrendo de fome e não socorrer a saúde do povo brasileiro?

Por que temos que, diariamente, ver na televisão as filas nos hospitais? Hoje, vi uma cena em que estudantes socorriam pessoas em um desastre, eles mesmos as transportavam e aplicavam soro. Será que um país em que as instituições estão sendo dizimadas pela campanha publicitária, muitas vezes pela irresponsabilidade de órgãos da imprensa, há necessidade de se mostrar a sua população a miséria médica existente? Será que a classe médica também está sendo atingida? Todos os médicos deste País, todos os hospitais se transformaram nos empreiteiros da AIHs nos Estados?

Antigamente dizia-se que os políticos eram empreiteiros de obras, hoje, são empreiteiros de AIHs. Mas se penaliza quem tem compromisso, quem vem prestando serviços. Temos visto denúncias de que as santas casas de São Paulo, do Rio de Janeiro e de outros Estados, como o da Bahia, também estão fechando as suas portas por falta de recursos.

É com a finalidade de alertar a Nação que formulo o seguinte apelo ao Sr. Ministro Henrique Santillo: não faça pouco caso da miséria de uma Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a, na forma regimental.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE) Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o discurso que irei proferir, na tarde de hoje, sobre revisão constitucional antecede à reunião que a Bancada do PMDB no Senado Federal realizará amanhã, a fim de que se conheça o pensamento dos representantes peemedebistas nesta Casa em torno da proposta do ilustre Relator da revisão constitucional, Deputado Nelson Jobim. Isso porque, na próxima quarta-feira, os Líderes de Bancada, convocados pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, deverão manifestar-se conclusivamente

sobre o prosseguimento dos trabalhos revisionais. E há uma expectativa de que esta deliberação das Lideranças seja no sentido de que se prossiga essa tarefa, que decorre do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ao que sei, Sr. Presidente, o nobre Senador Humberto Lucena, clarividente e lúcido Presidente desta Casa, realiza gestões juntamente com outros Líderes, para que aquele posicionamento sectário de algumas bancadas seja superado pelo interesse comum, que é garantir ao País o ajustamento da Carta Magna à nossa realidade política, econômica, social e cultural.

Portanto, antecipando a todos esses eventos, a reunião da Bancada do PMDB, às 11h de amanhã, e o grande encontro das Lideranças partidárias, significarão uma tomada de atitude hoje, que vem sendo aguardada com ansiedade por importantes segmentos da comunidade brasileira.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a Imprensa anuncia de forma quase unívoca o fim melancólico do processo de revisão constitucional, levado a efeito com base no que prevê o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não são poucos os que ousam diagnosticar as múltiplas causas para o estado de inércia que acometeu o Congresso Nacional, configurando em disfarçável desinteresse em relação aos trabalhos revisionais.

Líderes políticos de grande responsabilidade chegam a externar a sua satisfação ou manifestar regozijo com o desfecho nada lisonjeiro do trabalho até aqui realizado pelo Congresso Nacional no âmbito da pretendida revisão.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que todas as análises da situação crítica que marca a revisão constitucional esquecem que o fracasso desse processo não afeta exatamente o prestígio dos políticos ou frações mais diretamente envolvidas com a reforma constitucional.

A experiência política de muitos anos permite-me conjecturar que o eventual insucesso da revisão alcançará seriamente a confiança da Nação na capacidade decisória do Parlamento.

Em outros termos, a indefinição sobre questões que a opinião pública majoritária do País considera relevantes e urgentes projeta sérias dúvidas sobre a competência do Congresso Nacional para aprovar as reformas postuladas e exigidas.

Não é preciso dizer, portanto, que esse estado de coisas lança suspeitas sobre o eficaz funcionamento da democracia representativa entre nós. Não nos iludamos jamais: a crise que atinge o processo de revisão constitucional pode-se converter, pois, numa crise do regime democrático representativo.

É certo que poderíamos aprofundar essa abordagem. Prefeimos não fazê-lo neste momento porque ainda acreditamos que o Congresso Nacional, cônscio de suas responsabilidades, saberá superar as vicissitudes que têm caracterizado o processo de Revisão, efetuando de forma altaneira e patriótica as reformas constitucionais mais prementes.

Estou convicto, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de que, ainda no âmbito do processo de revisão, a se encerrar em 31 de maio vindouro, haveremos de identificar os temas que reclamam decisões inadiáveis e a necessidade de que sobre eles deliberemos de forma, tanto quanto possível, consensual, garantindo a participação dos contras, conforme ressaltei no início desse pronunciamento, graças à intermediação prestigiosa do próprio Presidente do Congresso, Senador Humberto Lucena.

Acredito também que se chegarmos à conclusão de que o próprio Regimento da Revisão reclama alterações, não nos faltarão

coragem política e capacidade de ação para proceder às mudanças requeridas, tal como já verificado por ocasião da Assembléia Constituinte, em 87/88, quando a mim coube, com muita honra, relatar as duas modificações ocorridas, por designação do saudoso Presidente Ulysses Guimarães.

Assim, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, faço, em nome do meu Partido – e espero que essa minha posição seja chancelada amanhã pela bancada que se reunirá a fim de discutir esse tema – o apelo veemente para que evidencemos esforços no sentido de encontrarmos soluções para os problemas mais urgentes submetidos à Revisão da Carta Magna.

O Sr. Irapuan Costa Júnior – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Ouço com prazer V. Ex^a

O Sr. Irapuan Costa Júnior – Meu caro Líder do PMDB, estamos acompanhando com toda a atenção essa sua manifestação. Devo dizer, não só em meu nome, mas em nome da minha Bancada, com a qual tenho constantemente trocado idéias, que concordamos inteiramente com as suas abordagens. Aliás, V. Ex^a nos está apontando o caminho para que possamos lograr êxito nessa revisão constitucional, já tão combatida e bastante ameaçada nesta altura dos acontecimentos. V. Ex^a aponta, a meu ver, com muita razão, uma revisão regimental que permita uma agilidade maior na votação dos temas mais importantes. Esse é um ponto crucial que V. Ex^a aborda muito bem. V. Ex^a foi muito feliz ao lembrar que é preciso buscar os ditos "contras" para que discutam conosco, aceitem essa agenda mínima, e possamos dar fim a um trabalho importantíssimo para a Nação. O País solicita algumas alterações na sua Carta Magna, posto que já não pode conviver com essa inflação altíssima que contemplamos dia a dia. E o sucesso desse plano depende da continuidade da revisão. Finalmente, V. Ex^a mencionou a reunião de Líderes. Os Líderes precisam ser estimulados e estimular suas Bancadas para que possamos vitalizar esses trabalhos de revisão constitucional. Cumprimento V. Ex^a e manifesto minha inteira concordância com as idéias que está defendendo.

O SR. MAURO BENEVIDES – Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder Irapuan Costa Júnior, que empresta, assim, a sua decidida solidariedade ao prosseguimento dos trabalhos da revisão constitucional em seu nome próprio e em nome do seu Partido, cuja Bancada V. Ex^a, com tanta dignidade e equilíbrio, comanda nesta Casa.

Será fundamental que a articulação de que se incumbe o Presidente Humberto Lucena se revista de êxito e possa, na quarta-feira, significar a adesão daqueles que integram o chamado "Bloco dos Contras" àquelas teses que, consensualmente, possam representar uma modificação no texto da Lei Fundamental Brasileira.

Já não há sentido que nos defrontemos, a cada debate, a cada momento, a cada sessão, com aquele entrechoque, quando os grupos se digladiam com o objetivo de procrastinar o trabalho de elaboração da Revisão Constitucional.

Portanto, espero que, com o apoio do partido de V. Ex^a, das outras bancadas que reiteradamente já têm se definido em favor da Revisão, possamos, na quarta-feira vindoura ter a tranquilidade de eleger aqueles pontos consensuais e, consequentemente, viabilizar a revisão da Carta Magna do País.

O prazo exígido, dizia eu, Sr. Presidente, que ainda resta haverá de ser suficiente para que o Congresso Nacional tome importantes deliberações no plano constitucional para o futuro do País.

Devo dizer, desde logo – continua – que não rejeito in limine a solução proposta pelo eminentíssimo Relator da Revisão Constitucional.

cional, o Deputado Nelson Jobim, cuja competência todos nós conhecemos e proclamamos. É possível que um juízo mais acurado venha recomendar a necessidade de incorporação ao texto constitucional, nos seus elementos essenciais, da proposta formulada pelo eminentíssimo Parlamentar do Rio Grande do Sul. Tenho dificuldades de admitir, todavia, que já não mais possamos tratar dos temas substanciais relacionados com a reforma constitucional.

É por esta razão que reitero meu apelo veemente no sentido de que abandonemos posições sectárias, buscando o consenso necessário às reformas fundamentais. Especificamente quanto à fórmula proposta pelo Deputado Nelson Jobim, devo acrescentar, Srs. Senadores, que ela, a despeito de suas inegáveis virtudes, merece alguns reparos.

Não se nega que a doutrina constitucional moderna recomenda a necessidade de que se concebam formas jurídicas para a superação dos impasses institucionais decorrentes da impossibilidade de reforma constitucional, do engessamento ou das camisas de força, impostos ou criados pela própria Ordem Constitucional.

Tal como observado por Jorge Miranda, notável constitucionalista português:

"No plano da política constitucional pode preferir-se – a ter de haver mudanças radicais ou de regime – que elas se desenrolem dentro de processos de revisão, e não à revelia de quaisquer processos preestabelecidos comprovado (até porque, assim, se evitam as soluções de continuidade e os custos e riscos inerentes às revoluções); ou que, mantendo-se a legitimidade democrática, o povo tenha sempre meios processuais adequados à livre orientação dos seus projetos." (Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo II, p 220-221)

Preleciona, ainda, o notável Professor de Lisboa:

"Que a qualquer Constituição haja de assegurar-se a possibilidade de cumprir a sua tarefa, de desenvolver até o fim todas as virtualidades que contém, crê-se inegável. Mas isso não significa que, no âmbito das suas regras formais, não possa ser proposta ou definida uma nova normatividade; e será, paradoxalmente ou não, outra maneira de aproveitar essas mesmas virtualidades, organizar ela própria a sua superação. Bastaria lembrar aqui as Constituições que prevêem revisão total.

Um único exemplo das vários apontados, o da Constituição espanhola vigente, é elucidativo. Ela não só regula a sua reforma ou revisão parcial (art. 167) como também estabelece (art. 168) uma tramitação para a revisão total ou para a revisão parcial que afete o título preliminar (onde constam, designadamente, a definição da Espanha como Estado social e democrático de Direito e como Monarquia Parlamentar, o direito à autonomia das nacionalidades e regiões e as garantias do pluralismo partidário e dos sindicatos), a secção I do capítulo II do título I (relativa aos direitos fundamentais e às liberdades públicas) ou o título II (relativo à Coroa)." (Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, p. 220).

É quase intuitivo, portanto, que esse processo ordenado de superação de cláusulas pétreas ou de transição de uma ordem constitucional para outra não se pode fazer de maneira mais simples do que a forma do processo regular de emenda constitucional.

O próprio modelo espanhol, referido por Jorge Miranda, está a indicar que, em princípio, esse processo especial de superação de cláusulas pétreas ou de transição de uma ordem constitucional para outra há de se efetivar por um modo mais complexo do que a da processualística regular de emenda constitucional.

Nesse sentido, a simples leitura do art. 168 da Constituição espanhola mostra-se suficiente para demonstrar a cautela e a rigidez que devem cercar essa forma especial.

"Art. 168.....

1. Quando for proposta a revisão total da Constituição ou uma revisão parcial que afete o título preliminar, a sessão I do capítulo II do título I ou o título II, proceder-se-á à aprovação do princípio da revisão por maioria de dois terços de cada Câmara e à dissolução das Cortes.

2 – As Cortes que vierem a ser eleitas deverão ratificar a decisão e proceder ao estudo do novo texto constitucional, que deverá ser aprovado por maioria de dois terços de ambas as Câmaras.

3 – Aprovada a reforma pelas Cortes Gerais, será submetida a referendo para ratificação."

Portanto, exige-se aqui que o início da Revisão seja aprovado por dois terços dos votos de cada Câmara, verificando-se, logo após, a dissolução das Cortes e a eleição de novas Cortes, que deverão ratificar a decisão anteriormente tomada. Somente as novas Cortes poderão deliberar sobre a reforma constitucional total ou parcial da Constituição, submetendo-se o texto aprovado ao referendo popular para ratificação.

É fácil ver que esse processo especial é mais complexo e difícil – e é intuitivo que assim deva ser – do que o processo regular de Emendas.

Se correta essa colocação, parece que a proposta do Deputado Nelson Jobim deve merecer, desde logo, pelo menos um reparo.

Não se afigura aceitável que o processo especial de Revisão Constitucional se efetive pela manifestação de três quintos dos membros do Congresso Nacional, pois isso significaria adotar forma menos complexa do que aquela consagrada para o processo regular de emenda constitucional (aprovação pelos três quintos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional – CF, art. 60, § 2º).

Não parece sequer razoável que o processo regular de Emenda Constitucional, que deve obediência rigorosa às cláusulas pétreas, esteja submetido a um procedimento formal mais rigoroso do que aquele previsto para a superação desses limites materiais ou, até mesmo, para a própria superação da Constituição.

Assim, sem prejuízo de outras considerações que poderão ser feitas sobre a proposta em apreço, creio necessário que se corrija de pronto a proposta original, assegurando a homogeneidade de procedimentos entre o processo regular de emenda e o processo especial ora em discussão, no que diz respeito à necessidade de aprovação de emenda por cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, Sr. Presidente, deliberando separadamente, embora em sessão unicameral, passaram a ser a vontade latente deste Plenário, do qual me torno

intérprete neste instante, secundando, aliás, manifestação que, com mais anterioridade, salvo engano, em outubro, ao iniciar-se o processo revisional, já fizera, desta tribuna, com o brilho habitual, o Senador e Constitucionalista Josaphat Marinho.

Essa referência explícita ao ilustre representante da Bahia é, sem dúvida, uma homenagem que desejo lhe tributar pela posição corajosa que assumiu no momento próprio, advertindo a todos nós, advertindo ao Presidente do Congresso Nacional – que era o Presidente do Congresso Revisor, Senador Humberto Lucena – de que não devíamos enveredar por um caminho que era absolutamente incompatível com a tradição constitucional brasileira.

Homenageio, portanto, V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho, que teve, realmente, o privilégio de ocupar esta tribuna, ainda no mês de outubro, e, aqui, fixar aquele seu posicionamento, que agora fazemos questão de enaltecer e de proclamar, expressando a justezza de que se revestiu aquele seu pronunciamento histórico na tribuna do Senado Federal e ratificando, em seguida, na tribuna do próprio Congresso Revisor.

Prossigamos, assim, Srs. Senadores, com o processo revisional, sob pena de termos, contra o Congresso, o desagrado e o inconformismo da opinião pública nacional.

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Mauro Benevides, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Com imenso prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Em primeiro lugar, quero louvar a oportunidade do seu pronunciamento. V. Ex^a situa o problema geral da Revisão no instante em que o procedimento do Congresso Revisor está em discussão, para não dizer em crise. Em segundo lugar, quero salientar a generosidade de suas expressões a respeito do que aqui formulei e objetei quando se iniciava a Revisão Constitucional. Efetivamente, naquele instante, salientei que a decisão que se estava estabelecendo de votação unicameral afrontava ponto fundamental da Constituição de 1988, que é o Sistema Federativo. E a experiência está a demonstrar que o Senado foi anulado na Revisão Constitucional. Não temos voz. Se alguma coisa dizemos espaçadamente, o que formulamos não prevalece na hora da decisão, porque somos todos uniformemente Congressistas. A Federação foi decapitada. Lamento não concordar na inteireza de seu pronunciamento, porque além de não me parecer que a Nação esteja frustrada com o andamento irregular da Revisão, pois que não há nenhuma manifestação de opinião pública favorável à Revisão, não me parece que possa prevalecer a proposta sugerida pelo nobre Deputado Nelson Jobim. A sugestão, segundo se noticia, que pretende ele formalizar afronta violentamente a Constituição. O quadro espanhol não pode servir de comparação para a situação brasileira. Ali a Constituição previu a reforma total ou parcial e, quando ela fosse de caráter geral, estabeleceu a convocação de novas cortes, ou seja, a dissolução das cortes que propunham a revisão, para que outras viessem a decidir sobre ela. A Constituição brasileira não encerra essa faculdade; ao contrário, no corpo da Constituição, em suas disposições permanentes, só há referência à emenda e nos termos ali definidos. Excepcionalmente, o Constituinte previu a revisão nas Disposições Transitórias. Uma vez que se esgote o procedimento da Revisão, previsto nas Dispo-

suições Transitórias, só há que se proceder legitimamente na forma das disposições permanentes. E, na forma das disposições permanentes, o § 4º do art. 60 taxativamente declara que não pode ser objeto de apreciação emenda tendente a abolir, e estabelece o que costumamos chamar de cláusulas pétreas – prefiro chamá-las de cláusulas imutáveis. Se a Constituição as declarou imutáveis é porque, pelo processo de emenda ou de revisão, alterá-las não é possível. Tentar fazê-lo, como quer o Relator da Revisão, é afrontar a Constituição. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho, a intervenção que faz ao meu discurso, exatamente porque V. Ex^a reconheceu a oportunidade em que trouxe eu o assunto a debate. As Lideranças partidárias foram convocadas para esta quarta-feira, a fim de deliberarem conclusivamente sobre o prosseguimento da Revisão Constitucional, tendo por base a proposta do nobre Relator, Deputado Nelson Jobim.

Ao iniciar este pronunciamento, fiz questão de destacar que, amanhã, a nossa Bancada, a Bancada do PMDB, estará reunida para se debruçar sobre a proposta do representante do Rio Grande do Sul, a fim de que eu, Líder dessa representação, ao comparecer à residência oficial do Senado, convocado pelo Presidente Humberto Lucena, possa levar, com autoridade robustecida, a manifestação dos 27 representantes do nosso partido.

Não sei se extrairemos desse encontro uma decisão consensual, mas espero que pelo menos majoritariamente eu possa ter autoridade de comparecer ao conciliáculo da residência presidencial e, ali, definir realmente a posição do nosso partido; posição que se reveste talvez até de uma inexpressividade numérica, porque, como destaquei – e V. Ex^a corroborou – nós, Senadores, integramos um colegiado em que 503 Deputados prevalecem numericamente sobre a nossa manifestação quantitativa. Mesmo assim, cumprindo um dever imperioso, inerente ao exercício da Liderança, devo comparecer àquele encontro levando a manifestação final e conclusiva da minha Bancada.

Com relação à reunião unicameral, a tomada de votos deve ser feita em cada Casa do Congresso. Não há dúvida. Já hoje, nobre Senador Josaphat Marinho, quero deixar muito clara e explicita a posição que levarei e que procurarei endossar com toda força, com todo o empenho, expendendo a argumentação que for possível, para que não se nulifique a ação do Senado Federal no processo de Revisão da Carta Magna brasileira.

Portanto, a minha intenção, ao vir à tribuna na tarde de hoje, foi praticamente de desfilar, no âmbito do Senado Federal, a discussão dessa importante matéria, a fim de que, se tivermos que prosseguir na discussão da Revisão Constitucional, com ou sem a proposta do Deputado Nelson Jobim, saibamos fazê-lo preservando o que é uma vontade latente no Plenário desta Casa: a reunião unicameral e a tomada de votos separadamente entre as duas Casas Legislativas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS:

Almir Gabriel – Antonio Mariz – Aureo Mello – Dario Perreira – Dirceu Carneiro – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – João Rocha – Levy Dias – Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 101, DE 1994-CN (nº 299/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências", acompanhada de Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Brasília, 14 de abril de 1994.

EM nº 030 /SEPLAN-PR.

Brasília, 14 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração de Vossa Exceléncia, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1995.

2. O projeto de lei ora proposto, em consonância com o Plano Plurianual, comprehende: as prioridades e metas da Administração Pública Federal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para os orçamentos da União e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre alteração tributária da União; e outros dispositivos gerais sobre a matéria orçamentária.

3. É importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente às orientações do Programa Econômico Brasileiro, aprovado por Vossa Excelência, o qual visa, sobretudo, a estabilização da economia para a retomada do crescimento, através do aprofundamento do ajuste fiscal, para se alcançar um equilíbrio mais permanente das contas públicas e da redução contínua da inflação.

4. Dentre as medidas propostas evidencia-se a criação do Fundo Social de Emergência, que se estenderá a 1995, e cujo principal objetivo é equacionar o financiamento dos programas sociais que, de outra forma, teriam de ser cobertos com recursos inflacionários.

5. Propõe-se no projeto de lei que os orçamentos sejam elaborados a preços de abril de 1994, e que os valores expressos na lei orçamentária anual sejam corrigidos pelo quociente entre o valor observado em abril de 1994 e o valor médio estimado para 1995 do índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

6. Com a adoção da nova moeda (Real) a ser implantada, o procedimento sugerido no item anterior poderá sofrer modificações, haja vista, que ela representará uma conquista em favor do fortalecimento da soberania do País no controle do processo inflacionário com estabilização da economia e a eliminação do déficit público.

7. Em relação à dívida pública, merece destaque a conclusão do programa de renegociação com os Estados e Municípios, que além de incorporar essas Unidades da Federação à orientação geral de austeridade, deverá propiciar o retorno dos pagamentos à União e restringir novos endividamentos. Esses recursos serão canalizados para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos da União.

8. O presente projeto de lei de diretrizes autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional unicamente para atender às necessidades de pagamento do serviço da dívida pública federal, evitando-se com isso, o pagamento de outras despesas com aqueles Títulos.

9. Com relação às despesas de pessoal e encargos sociais, dispõe que cada Poder não exceda, em 1995, àquelas correspondentes ao mês de abril de 1994, acrescidas apenas do reajuste decorrente da revisão geral das remunerações dos servidores públicos, nos termos dos arts. 37, inciso X e 169, inciso II, da Constituição Federal.

10. Propõe-se ainda que, na impossibilidade da aprovação do projeto de lei de orçamento até 31 de dezembro de 1994, pelo Poder Legislativo, o Programa de Trabalho de Governo poderá ser cumprido, em sua totalidade corrigindo-se o seu valor monetariamente até o mês anterior à sua execução.

11. Esta proposição evita a sistemática ora vigente de liberação de duodécimos que tem demonstrado não atender adequadamente administração pública.

Nessas condições e considerando a relevância de que reveste a matéria, tenho a honra de submeter à consideração de Vo sa Excelênci a proposta anexa de projeto de lei.

BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30 /SEPLAN-PR, DE 14 / 04/94

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A Constituição determina que para a elaboração orçamentária anual haja uma lei estabelecendo as diretrizes, prioridades e metas da administração pública.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para a resolução da situação em questão.

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deve transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou Medida Provisória proposta possa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

PROJETO DE LEI N° 2, DE 1994-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para 1995, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União para o exercício correspondente;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

MAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública federal:

I - combate à pobreza, ao desemprego e à fome;

II - melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de educação, saúde, habitação, saneamento e previdência;

III - valorização do trabalhador e proteção à criança e ao adolescente;

IV - melhoria da competitividade, incentivo ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e modernização tecnológica da base produtiva;

V - incremento da produção e da produtividade agropecuária e reforma agrária;

VI - recuperação e modernização da infra-estrutura;

VII - reforma e modernização do Estado e reestruturação do serviço público;

VIII - preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, urbano e rural.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1995, observados os objetivos e metas estabelecidos na revisão do Plano Plurianual 1994 - 1995, e deduzidas aquelas contempladas na Lei Orçamentária para 1994.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 35, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será constituído de:

I) texto da lei;

II) consolidação dos quadros orçamentários;

III) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV) anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V) discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - informações complementares.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os componentes referenciados no art. 2º, § 1º, I a III e no artigo 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias económicas e grupos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria económica e origem dos recursos;

IV - o resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria económica e origem dos recursos;

" - da receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias económicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

"I - as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

"II - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

"III - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

X - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

I - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

III - do resumo da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma;

III - do resumo da receita do orçamento de investimento.

2º As informações complementares a que se refere o inciso VI deste artigo serão compostas por demonstrativos contendo:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a discriminação dos subprojetos em andamento cuja execução financeira, até o exercício de 1994, a preços de abril de 1994, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 16 desta Lei;

III - os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação;

IV - a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;

VI - o detalhamento, por unidade orçamentária da administração direta e indireta que destine recursos para entidade de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadora.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos que não sejam provenientes de:

- participação acionária;

I - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;

II - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, I, "c" e 239, § 1º, da Constituição Federal;

V - refinanciamento de dívida garantida pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Parágrafo Único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, conjuntamente com os do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas da União e o ajuste fiscal esperado.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo uma breve descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que não constará da lei orçamentária.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precíprios dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

Art. 8º O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, na forma do disposto no artigo 7º e a receita de acordo com o detalhamento definido no art. 43; ambos desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá, dentre outras informações:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 1995;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - demonstrativo das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, de modo a expressar os resultados nominal, primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1995, bem como demonstrativo de tais resultados nos últimos três anos.

Art. 10. Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanhará o projeto de lei orçamentária relativo a crédito adicional exposição de motivos que o justifique, com a indicação das consequências do cancelamento, quando for o caso.

Art. 11. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão precedidos na sua tramitação de exposição de motivos que o justifique, indicando os efeitos dos cancelamentos, quando for o caso.

Art. 12. Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível da categoria de programação, a identificação das fontes de recursos que não constarão das respectivas leis.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, simultaneamente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os detalhamentos usados na sua consolidação, e os colocará à disposição do Congresso Nacional, mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Séção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de abril de 1994.

§ 1º Os compromissos em moeda estrangeira serão estimados com base na taxa média de câmbio de venda do referido mês.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos para preços médios de 1995, pelo Congresso Nacional em conjunto com o Poder Executivo, quando da aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1995 e o valor observado em abril de 1994, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - não poderão ser incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 16. Na lei orçamentária, a programação de investimentos, no âmbito de cada órgão e entidades federais, além da observância das metas fixadas nesta Lei, somente incluirá subprojetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento a seu cargo, entendidos como em andamento aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1994, a preços de abril de 1994, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração serão acompanhados por demonstrativo contendo informações sintéticas relativas aos subprojetos em andamento, de modo a permitir a avaliação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado Geral da União e de Chefes de Representações Diplomáticas no Exterior;

IV - aquisição de aeronaves e outros veículos de representação;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de subprojetos ou subatividades específicas;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos nos arts. 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição Federal, ou em lei específica;

VIII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde, assistência social e alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 3º Excluem-se das vedações contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que especificamente identificadas nos orçamentos, as unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares, as residências funcionais dos membros do Poder Legislativo e dos Ministros do Poder Judiciário, em cada Tribunal Superior, em Brasília e as residências dos Chefes de Repartições Diplomáticas no Exterior, bem como do inciso IX, as instalações desportivas que sejam sediadas nas organizações militares e que constituam patrimônio da União.

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a metodologia das receitas diretamente arrecadadas com a estimativa da arrecadação para o exercício de 1995, em prazo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até vinte por cento das receitas por elas diretamente arrecadadas.

Art. 19. É obrigatória a indicação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento da sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República ou pelo Ministério da Fazenda quando o agente financeiro for instituição privada, até 31 de julho de 1994.

Art. 20. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, constarão da lei orçamentária anual, independentemente de quais sejam as fontes de recursos que a atenderão.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, reasalvadas aquelas destinadas a:

I - municípios, para atendimento de ações de assistência social, de saúde e de educação, de natureza continuada;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento social direto ao público, de natureza continuada, voltadas para a assistência social, à saúde e à educação, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

c) atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atualizada de, no mínimo, três autoridades locais quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I - voltadas para o ensino especial; ou

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais.

Art. 24. A lei orçamentária anual não conterá dotação global, a título de subvenções sociais, destinada a distribuição em adendo.

Art. 25. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as por força de dispositivo constitucional, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156. III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) três por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) dois por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

III - atende ao disposto nos arts. 167, III, e 212, da Constituição Federal e nos arts. 37 e 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) com relação aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

V - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada.

§ 1º A comprovação dos fatos previstos neste artigo será feita por declaração do respectivo chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial, referente ao exercício de 1994, da lei orçamentária para 1995, e de documentos comprobatórios do atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade da Federação ou do Município e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do empreendimento, nos Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e na região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento do valor do empreendimento, nos demais Estados e Municípios.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior:

I - às operações de crédito internas e externas;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos municipios que se encontram em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante todo o período que esta subsistir.

Art. 26. A concessão de empréstimo ou financiamento do Tesouro Nacional a Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, fica condicionada à comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 27. As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária anual, ou em seus créditos adicionais para Estado, Distrito Federal ou Município serão liberadas, independentemente de convênios ou instrumentos similares, mediante requerimento e apresentação de plano de aplicação, observadas as exigências do art. 25 desta Lei, desde que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta e haja disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional, dispensado o oferecimento de contrapartida e vedada outra exigência.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão transferidor observar o disposto neste artigo, examinar o plano de aplicação e publicá-lo após a sua aprovação e, ainda, acompanhar a sua execução.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "pró-rata tempore".

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 29. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se viarem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os empréstimos concedidos para:

I - aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

II - a comercialização de produtos agropecuários;

III - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Será mencionado no respectivo projeto ou atividade orçamentária a legislação que autorizou o benefício.

Art. 31. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal.

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, I, II e III, da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

Art. 32. A programação relativa aos Encargos Previdenciários da União integrará o orçamento da seguridade social e discriminará, separadamente, as dotações atribuídas a cada Órgão orçamentário e, dentro destes a cada entidade da administração indireta.

Leção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusiva e integralmente as dotações destinadas a atender:

I - ao refinanciamento da dívida externa do setor público, inclusive de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, que seja ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal;

II - ao refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993 ou em outra que vier a sucedê-la;

III - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

IV - aos financiamentos para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966;

V - ao financiamento para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

VI - ao financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

VII - ao financiamento de operações previstas em acordos internacionais, com execução a cargo do Ministério da Fazenda;

VIII - à equalização de preços de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos e à equalização de taxas de juros, previstas em lei específica;

IX - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário, em condições especiais definidas em lei, para projetos de colonização e assentamento por reforma agrária.

Parágrafo Único. Os financiamentos de programas de custeio e investimento agropecuários, a que se refere o inciso III deste artigo destinar-se-ão, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações.

Art. 34. As despesas de que trata o artigo precedente serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento integral e antecipado da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de julho de 1991;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar o ativo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do financiamento da dívida interna mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária contraída pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, ou da lei que a vier substituir;

b) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público que seja ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária da União;

c) o retorno do refinanciamento da dívida não mobiliária de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, ou da lei que a vier substituir.

IV - operações de crédito destinadas aos refinanciamentos de que tratam os incisos I e II do artigo anterior.

Art. 35. As dotações para a Política de Garantia de Preços Mínimos e para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, serão orçadas de modo a compatibilizar os requisitos necessários para a estabilização da oferta e a disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno, com a disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional.

Art. 36. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 37. Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado por este artigo os investimentos com a eliminação de pontos críticos, com a implantacão de faixa adicional destinada à adequação da capacidade de rodovias e os recursos alocados à duplicação de rodovias.

Art. 38. A destinação de recursos para conservação de rodovias federais em cada Estado e Distrito Federal será proporcional à extensão da malha rodoviária federal existente naquela Unidade da Federação.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. O orçamento da seguridade social compreenderá as doações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição Federal;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição dos servidores públicos de que tratam o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que será utilizada, para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União;

IV - da transferência de recursos do orçamento fiscal e de recursos provenientes do fundo social de emergência fixados na lei orçamentária.

Art. 40. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - no caso das ações descentralizadas de saúde e assistência social, a transferência de recursos da União para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto de Municípios de cada unidade da Federação, em categorias de programação específica;

II - no detalhamento da receita, separadamente, as parcelas relativas às contribuições de empregadores, de trabalhadores e de contribuintes autônomos que compõem a receita da contribuição respectiva à seguridade social;

III - e no detalhamento da despesa, as diferentes categorias de benefícios.

Art. 41. A transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, na área de saúde, será feita através de repasses diretos e automáticos do Fundo Nacional de Saúde, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do art. 4º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para os fundos correspondentes dos Estados e dos Municípios.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 42. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O Orçamento de Investimento de cada uma das entidades cuja a programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social será apresentado, em separado, pelo valor global da despesa, com o respectivo quadro de fontes de financiamento dos investimentos.

Art. 43. O detalhamento das fontes de financiamentos dos investimentos a que se refere o artigo anterior será feito, por empresa, de modo a identificar as receitas:

- I - geradas pela empresa a que se refere o demonstrativo;
- II - oriundas de recursos próprios de sua controladora;
- III - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;
- IV - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;
- V - oriundas de operações de crédito externo;
- VI - oriundas de operações de crédito interno;
- VII - oriundas de outras fontes.

Art. 44. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, das arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos.

Art. 45. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 46. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativos sintéticos, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos estimados, bem como a previsão da sua respectiva aplicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 47. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna - DPMF pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

I - amortização, juros e outros encargos da DPMF e da dívida externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional, sendo que a emissão de títulos não poderá exceder o montante das despesas com amortização, abrangendo a parcela relativa à atualização monetária, inclusive a obtida com base na Taxa Referencial - TR ou outro índice que vier a ser legalmente estabelecido;

II - refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser, de responsabilidade da União nos termos das resoluções do Senado Federal, bem como da dívida interna mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993;

III - aumento de capital das empresas em que a União diretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

IV - desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal, com recursos de emissão de Títulos da Dívida Agrária;

V - pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 01 de junho de 1991;

VI - aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - custeio de programas nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República, até o limite dos recursos arrecadados mediante a colocação de Notas do Tesouro Nacional Série P - NTN-P.

§ 1º Os recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, serão destinados ao atendimento das despesas mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso III deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos, ao par, às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital, com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros.

§ 3º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso V deste artigo conterão cláusula de correção cambial e de inalienabilidade, até o vencimento.

§ 4º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento.

APÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. A despesa com pessoal e encargos sociais, em cada Poder não poderá exceder, no exercício de 1995, aquela correspondente ao efeito anual da despesa referente ao mês de abril de 1994, observada a legislação pertinente em vigor, e, em especial, o disposto nos arts. 37, X, e 169, II, da Constituição Federal.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de:

I - implantação dos planos de carreira previstos no art. 39 da Constituição Federal;

II - preenchimento de vagas existentes em 30 de abril de 1994, mediante realização de concurso público expressamente autorizado pelos órgãos competentes de cada Poder;

III - progressão funcional;

IV - reajustes ou acréscimos de vantagens em virtude do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal;

V - incorporação de vantagem prevista no § 2º do art. 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dos adicionais por tempo de serviço.

§ 2º No caso de instituições públicas da administração indireta, mantidas com recursos do Tesouro Nacional, a norma estabelecida no "caput" deste artigo será aplicada levando-se em conta as respectivas datas-base.

Art. 49. Aplica-se o disposto no artigo anterior às transferências da União a Estados e ao Distrito Federal, destinadas ao atendimento de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 50. As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos, concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento, não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimo ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará, em anexo ao projeto de lei orçamentária anual, demonstrativo das aplicações orçadas nos termos deste artigo, de modo a evidenciar a proporção dos recursos destinados às prioridades definidas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. Ocorrendo alterações na legislação tributária, no decorrer de 1994, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos destas derivados serão objeto de projeto de lei modificativo nos termos do § 5º do art. 166, da Constituição Federal ou de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivo isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data de 31 de outubro de 1995, devendo a sua apreciação ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

Art. 54. A prestação de contas anual da União incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentados pela lei orçamentária anual.

Art. 55. É vedada, em atenção ao que estabelece o art. 167, II, da Constituição Federal, a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 56. No exercício do acompanhamento e fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição Federal, será assegurado ao órgão responsável pela atividade, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

Art. 57. O Poder Executivo, através do seu Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e da Orçamento, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.

Art. 58. Caso o projeto de lei orçamentária anual de 1995 não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1994, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor de cada dotação será atualizado pelo quociente entre o valor observado no mês imediatamente anterior e o valor observado no mês de abril de 1994, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 60 desta Lei.

§ 4º Na eventual necessidade de abertura de crédito extraordinário, serão indicadas para cancelamento as cotações que seriam utilizadas se o projeto de lei orçamentária anual já tivesse sido sancionado.

§ 5º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1994.

Art. 59. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação, indicando, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação canceladas para esta inclusão.

Art. 60. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República publicará, no prazo de vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

§ 1º Os quadros de detalhamento da despesa serão acompanhados por demonstrativos consolidados das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de modo a evidenciar:

I - fontes de recursos;

II - montante por modalidade de aplicação;

III - montante por elemento de despesa;

IV - detalhamento da programação relacionada com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os quadros de detalhamento da despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão elaborados na forma definida no "caput" deste artigo e aprovados por atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os quadros de detalhamento da despesa serão alterados em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária anual.

Art. 61. Até sessenta dias após a publicação dos Balanços Gerais da União, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, a nível de subprojeto e subatividade, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1994, e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 62. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, na forma e com o grau de detalhamento peculiar aos quadros de detalhamento da despesa, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, para o orçamento de investimento.

Art. 63. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada por grupo de despesa e fontes, segundo:

I - Órgão;

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - programa;

V - subprograma;

VI - projeto e atividade.

§ 1º Integrarão o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos neste artigo:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês;

IV - o valor empenhado até o mês.

§ 2º Os valores a que se refere o parágrafo anterior não considerarão as despesas orçadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, que devem ser apresentadas separadamente.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGIELAÇÃO CITADA

LEI N° 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º A Lei do Orçamento contém a discriminação da receita e despesa de forma a facilitar a política econômica federal e o planejamento de trabalho do Governo, une-

decendo os princípios de unidade, universalidade e univolidade.

Iº. Integrando a Lei de Orçamen-

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Cate-

gorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro discriminativo da re-

ceita por fontes e respectiva legi-

lação;

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza administrativa ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômi-

Art. 19. A Lei de Orçamento não conterá ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei es-

pecial.

Art. 21. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-

- - - - -

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas da receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

Artigo 102. Os orçamentos e ba-

lanços das entidades mencionadas no artigo 101 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Muni-

cípios e do Distrito Federal a que estiverem vinculados.

Artigo 110. Os orçamentos e ba-

lanços das entidades já referidas obe-

decerão aos padrões e normas insti-

tuídas por esta lei, ajustadas às res-

pectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços sa-

rão remetidos ao órgão central de

contabilidade da União, dos Estados,

dos Municípios e do Distrito Federal,

para fins de incorporação dos resul-

tos, salvo disposição legal em con-

trário.

LEI N° 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

LEI N° 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimen-
tos, salários, proventos e demais retribui-
ções dos servidores civis e da fixação dos
soldos dos militares do Poder Executivo,
na Administração direta, autárquica e fun-
dacional, e dá outras providências.

Art. 9º A contribuição mensal a que se refere o art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990, incidirá sobre a remuneração mensal do servidor e será calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Faixas (com base no PCC - Lei nº 8.645/79 ¹⁹⁹¹)	Aliquotas
Até o valor correspondente à Ref. NA 8	9%
Do valor correspondente à Ref. NA 9 à correspondente à Ref. NI 21	10%
Do valor correspondente à Ref. NI 22 ao correspondente à Ref. NS 14	11%
Acima do valor correspondente à Ref. NS 14	12%

Art. 10. A contribuição de que trata o artigo anterior será recolhida ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEI N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

LEI N° 8.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

LEI N° 8.018, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre criação de Certificados de Privatização, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os Certificados de Privatização, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

LEI N° 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

LEI N° 8.020, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre as relações entre as entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras, no âmbito da Administração Pública Federal.

DECRETO-LEI N° 79 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a fixação de preços mínimos e máximos das operações de financiamento e fornecimento de produtos agropecuários e adota outras providências.

Art. 4º A União efetivará a garantia de preços através das seguintes medidas:

LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

LEI N° 8.727 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 2, de 1994-CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 1995 e dá outras providências, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Até 23/04 – publicação e distribuição de avulsos;

Até 08/05 – prazo para apresentação de emendas;

Até 13/05 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 07/06 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 203, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transição, nos Anais do Senado, do art. de autoria do jornalista Marcelo Pontes publicado na Coluna do Castelo do Jornal do Brasil, de 9 de abril do corrente, sob o título: "Atenuantes na hora de julgar Betinho"

Justificação

No Brasil, onde os escândalos se sucedem, e com maior frequência de três anos para cá, o "affair Betinho" tem estado, nos últimos dias, no auge das discussões. Políticos, empresários, intelectuais, jornalistas, estudantes deixam em segundo plano a revisão constitucional e as campanhas políticas e se dispõem, com maior ou menor acuidade, com maior ou menor isenção, a debater o escândalo do jogo do bicho e, dentro dele, a julgar o sociólogo Herbert de Souza por ter recebido de um contraventor a importânciia de 40 mil dólares.

Ao solicitar a transcrição, nos Anais desta Egrégia Casa, de dois artigos há dias publicados pela imprensa – "Atenuantes na hora de julgar Betinho", do jornalista Marcelo Pontes, e "Uma lista de três erros", do próprio Betinho – pretendo, a um só tempo, desagravar o sociólogo, salientar os méritos dos citados artigos e jogar um pouco mais de luz numa coluna que tem se caracterizado pelo emocionalismo e pelo cunho ideológico, ainda que travestido de conteúdo ético.

O fato em si não sugere dúvidas, eis que o próprio Betinho o confessou – com um atraso de 24 horas, admitamos. O que enseja discussões é a probidade ou improbidade do fato, sua dimensão ética, sua conveniência, sua aceitação ou rejeição do ponto de vista da moral da sociedade. Já aqui se vislumbra, em favor de Betinho, o favorável aspecto da discussão que o fato gerou. Explícito: tivesse Betinho, por ocasião do recebimento dos 40 mil dólares, a mesma intenção da maioria dos beneficiários do contraventor, não haveria discussão. A sociedade brasileira repudia o ilícito, ou, no caso, a incorreção, quando ocorre a manifesta intenção do proveito próprio em detrimento do benefício coletivo. No "caso Betinho", a polêmica surgiu exatamente porque um dos componentes essenciais para que se configure o ilícito não se confirmou, restando manifesta a intenção do sociólogo de agir em favor de outrem: o doente assolado pela AIDS, desesperançado, marginalizado, marcado para morrer em meio à indiferença da sociedade, desassistido pela assistência pública e ignorado pela assistência médica privada, que contabiliza os cifrões antes sequer de pensar na possibilidade da cura.

Tivesse Betinho embolsado os 40 mil dólares para viver mais confortavelmente o que lhe resta de vida, não haveria polê-

mica. Haveria, certamente, uma profunda decepção em relação à sua figura, que se tornou um dos grandes símbolos nacionais. Sua condenação, no entanto, seria unânime.

Além do despreendimento de Betinho, que emprega o limite de suas forças para minorar o sofrimento alheio, há outro fato a ser considerado, que difere profundamente a doação por ele recebida de muitas outras contribuições feitas pelos contraventores. A eles Betinho nada tinha a oferecer e nada ofereceu em troca, não se consumando, portanto, suborno, corrupção passiva, peculato ou concussão, ou qualquer outro ilícito penal.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Betinho errou, e de seus erros fez uma mea-culpa. Ao aceitar dinheiro proveniente da contravenção, contribuiu para coenestar uma atividade marginal que, insidiosa, se instalou na sociedade brasileira e que, aos poucos, passou a desenvolver ramificações bem mais nocivas do que a sonegação e a exploração da economia popular. A ação do Estado, hoje, concentra-se mais em comprovar o braço dado com o crime organizado do que em combater a contravenção, reconhecidamente um mal menor.

Os artigos cuja transcrição requeri ajudam a compreender melhor as circunstâncias em que se deu o "caso Betinho". Um deles, como disse, é do próprio Betinho, mas nem por isso suspeito, vez que o sociólogo, numa conduta que lhe é peculiar, admite o deslize – eis que isso, admite, com alguma severidade no seu próprio julgamento, ter errado três vezes.

Seu artigo, intitulado "Uma lista de três erros", foi publicado no jornal O Globo, em sua edição do último dia nove. Nele, Betinho reporta-se ao editorial do mesmo periódico, do dia anterior, que julgou com extremo rigor o seu comportamento. Dos três erros que considera ter cometido, o menor grave, para o próprio Betinho, foi ter recebido a doação feita pelo esquema do jogo do bicho, em 1990, para salvar a ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar da AIDS – instituição que, sem qualquer apoio oficial, lutava penosamente contra a disseminação e o agravamento dessa moléstia.

Admite o sociólogo que o segundo erro, decorrente do primeiro, foi possibilitar que sua atitude servisse de escudo para contraventores e para outras pessoas que, certamente por interesses escusos, não puderam assumir publicamente seu envolvimento. O terceiro erro, na sua concepção, foi o mais grave e consistiu em negar, num primeiro momento, que recebera a doação para a ABIA. Após um dia de reflexão, Betinho optou por assumir publicamente o seu erro, que considerou político e não ético, dadas as circunstâncias de extrema necessidade – o combate a uma doença cruel, fatal e avassaladora.

O segundo artigo cuja transcrição nos Anais desta Casa requeri, o de autoria do jornalista Marcelo Pontes, foi publicado na Coluna do Castello, do Jornal do Brasil, também na edição do último dia nove. O jornalista descreve a frustração geral de quantos vêem em Betinho o símbolo da luta contra a fome e a miséria, o emblema da coragem cívica e do resgate da cidadania. Entretanto, como diz o título do artigo – "Atenuantes na hora de julgar Betinho" – o jornalista percorre as circunstâncias daquele malfadado gesto antes de condená-lo sumariamente, de jogá-lo na vala comum dos que associam com os esquemas ilícitos para tirar proveito próprio.

Entre as circunstâncias, Pontes nos remete ao art. 19 do Código Penal, que exclui o caráter de criminalidade quando o agente praticou o fato em estado de necessidade. Tal estado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica patente quando se conhece a absoluta falta de assistência e de medidas preventivas para vítimas e eventuais vítimas da AIDS. Pode-se, aqui, argumentar que a questão não é penal, e, sim, de natureza ética; mas pode-se, também, assinalar

que a lei repousa sobre um círculo maior, mais abrangente e vinculado mais intimamente à condição humana, que é exatamente a ética social que deve permear as relações entre os indivíduos. O conhecimento dessas circunstâncias seria bastante para absolver Betinho dos seus erros, ainda que ele não tivesse perdidos dois irmãos, vítimas da AIDS, e não fosse, ele próprio, portador do vírus. Betinho, como assinala o jornalista, "não sabia que estava se crucificando nesse altar".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é minha intenção justificar a atitude de Betinho. Porém, é mister reparar os julgamentos tendenciosos ou apressados que venham a transformá-lo em vilão. Absolvê-lo, nessas circunstâncias, equivale a fazer justiça. Seu trabalho em favor dos aidéticos, dos famintos e, agora, dos marginalizados do setor produtivo, não se invalidam. Sua imagem não será conspurcada, e ele próprio não esmorecerá em sua luta, como já declarou, prometendo recrudescer na mobilização contra a miséria enquanto suas forças físicas o permitirem. O erro que cometeu é pequeno demais diante da grandeza do seu caráter.

Muito obrigado!

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1994.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 204, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Sociólogo Herbert de Souza publicado no Jornal O Globo, de 9 de abril do corrente, sob o título: "Uma lista de três erros".

Justificação

No Brasil, onde os escândalos se sucedem, e com maior frequência de três anos para cá, o "affair Betinho" tem estado, nos últimos dias, no auge das discussões. Políticos, empresários, intelectuais, estudantes deixam em segundo plano a revisão constitucional e as campanhas políticas e se dispõem, com maior ou menor acuidade, com maior ou menor isenção, a debater o escândalo do jogo do bicho e, dentro dele, a julgar o sociólogo Herbert de Souza por ter recebido de um contraventor a importância de 40 mil dólares.

Ao solicitar a transcrição, nos Anais desta Egrégia Casa, de dois artigos há dias publicados pela imprensa – "Atenuantes na hora de julgar Betinho", do jornalista Marcelo Pontes, e "Uma lista de três erros", do próprio Betinho – pretendo, a um só tempo, desgravar o sociólogo, salientar os méritos dos citados artigos e jogar um pouco mais de luz numa coluna que tem se caracterizado pelo emocionalismo e pelo cunho ideológico, ainda que travestido de conteúdo ético.

O fato em si não surge dúvidas, eis que o próprio Betinho o confessou – com um atraso de 24 horas, admitamos. O que enseja discussões é a probidade ou improbidade do fato, sua dimensão ética, sua conveniência, sua aceitação ou rejeição do ponto de vista da moral da sociedade. Já aqui se vislumbra, em favor de Betinho, o favorável aspecto da discussão que o fato gerou. Explico: tivesse Betinho, por ocasião do recebimento dos 40 mil dólares, a mesma intenção da maioria dos beneficiários do contraventor, não haveria discussão. A sociedade brasileira repudia o ilícito, ou, no caso, a incorreção, quando ocorre a manifesta intenção do proveito próprio em detrimento do benefício coletivo. No "caso Betinho", a polêmica surgiu exatamente porque um dos componentes essenciais para que se configure o ilícito não se confirmou, restando manifesta a intenção do sociólogo de agir em favor de outrem: o doente assolado pela AIDS, desesperançado, marcado para morrer em meio à indiferença da sociedade, desassistido pela assistência pública e ignorado pela assistência médica, privada, que contabiliza os cifrões antes sequer de pensar na possibilidade da cura.

Tivesse Betinho embolsado 40 mil dólares para viver mais confortavelmente o que lhe resta de vida, não haveria polêmica. Haveria, certamente, uma profunda deceção em relação à sua figura, que se tornou um dos grandes símbolos nacionais. Sua condenação, no entanto, seria unânime.

Além do desprendimento de Betinho, que emprega o limite de suas forças para minorar o sofrimento alheio, há outro fato a ser considerado, que difere profundamente a doação por ele recebida de muitas outras contribuições feitas pelos contraventores. A eles Betinho nada tinha a oferecer e nada ofereceu em troca, não se consumando, portanto, suborno, corrupção passiva, peculato ou conlúcio, ou qualquer outro ilícito penal.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Betinho errou, e de seus erros fez uma meaculpa. Ao acatar dinheiro proveniente da contravenção, contribuiu para coenecer uma atividade marginal que, insidiosa, se instalou na sociedade brasileira e que, aos poucos, passou a desenvolver ramificações bem mais nocivas do que a sonegação e a exploração da economia popular. A ação do Estado, hoje, concentra-se mais em comprovar o braço dado com o crime organizado do que em combater a contravenção, reconhecidamente um mal menor.

Os artigos cuja transcrição requeri ajudam a compreender melhor as circunstâncias em que se deu o "caso Betinho". Um deles, como disse, é do próprio Betinho, mas nem por isso suspeito, vez que o sociólogo, numa conduta que lhe é peculiar, admite o deslize – mais que isso, admite, com alguma severidade no seu próprio julgamento, ter errado três vezes.

Seu artigo, intitulado "Uma lista de três erros", foi publicado no jornal O Globo, em sua edição do último dia nove. Nele, Betinho reporta-se ao editorial do mesmo periódico, do dia anterior, que dia anterior, que julgou com extremo rigor o seu comportamento. Dos três erros que considera ter cometido, o menos grave, para o próprio Betinho, foi ter recebido a doação feita pelo esquema do jogo do bicho, em 1990, para salvar a ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar da AIDS – instituição que, sem qualquer apoio oficial, lutava penosamente contra a disseminação e o agravamento dessa moléstia.

Admite o sociólogo que o segundo erro, decorrente do primeiro, foi possibilitar que sua atitude servisse de escudo para contraventores e para outras pessoas que, certamente por interesses escusos, não puderam assumir publicamente seu envolvimento. O terceiro erro, na sua concepção, foi o mais grave e consistiu em negar, num primeiro momento, que recebera a doação para a ABIA. Após um dia de reflexão, Betinho optou por assumir publicamente o seu erro, que considerou político e não ético, dadas as circunstâncias de extrema necessidade – o combate a uma doença cruel, fatal e avassaladora.

O segundo artigo cuja transcrição nos Anais desta Casa requeri, o de autoria do jornalista Marcelo Pontes, foi publicado na Coluna do Castello, do Jornal do Brasil, também na edição do último dia nove. O jornalista descreve a frustração geral de quantos vêem em Betinho o símbolo da luta contra a fome e a miséria, o emblema da coragem cívica e do resgate da cidadania. Entretanto, como diz o título do artigo – "Atenuantes na hora de julgar Betinho" – o jornalista percorre as circunstâncias daquele malfadado gesto antes de condená-lo sumariamente, de jogá-lo na vala comum dos que se associam com os esquemas ilícitos para tirar proveito próprio.

Entre as circunstâncias, Pontes nos remete ao art. 19 do Código Penal, que exclui o caráter de criminalidade quando o agente pratica o fato em estado de necessidade. Tal estado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica patente quando se conhece a absoluta falta de assistência e de medidas preventivas para vítimas e

eventuais vítimas da AIDS. Pode-se, aqui, argumentar que a questão não é penal e, sim, de natureza ética; mas pode-se, também, assinalar que a lei repousa sobre um círculo maior, mais abrangente e vinculado mais intimamente à condição humana, que é exatamente a ética social que deve permear as relações entre os indivíduos. O conhecimento dessas circunstâncias seria bastante para absolver Betinho dos seus erros, ainda que ele não tivesse perdido dois irmãos, vítimas da AIDS, e não fosse, ele próprio, portador do vírus. Betinho, como assinala o jornalista, "não sabia que estava se crucificando nesse altar".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é minha intenção justificar a atitude de Betinho. Porém, é mister reparar os julgamentos tendenciosos ou apressados que vêm a transformá-lo em vilão. Absolvê-lo, nessas circunstâncias, equivale a fazer justiça. Seu trabalho em favor dos aidéticos, dos famintos e, agora, dos marginalizados do setor produtivo, não se invalidam. Sua imagem não será conspurcada, e ele próprio não esmorecerá em sua luta, como já declarou, prometendo recrudescer na mobilização contra a miséria enquanto suas forças físicas o permitirem. O erro que cometeu é pequeno demais diante da grandeza do seu caráter.

Muito obrigado!

Sala das Sessões, 18 de abril de 1994. — Guilherme Palmeira.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Nos termos regimentais, a Presidência retira os itens 1, 3, 4, 5 e 6 da pauta da hoje.

São os seguintes os itens retirados de pauta:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 34, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (nº 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Desenhista. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 66, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1993 (nº 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura.)

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemburg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo,

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

Em sessão de 13 de dezembro último foi deferida a solicitação do Senador Jutahy Magalhães no sentido da complementação de documentos necessários à instrução da proposição, nos termos da Resolução nº 39/92 desta Casa.

Cumpridas as diligências requeridas, solicito ao nobre Senador Affonso Camargo que se pronuncie sobre a matéria.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme V. Exª acaba de citar, houve sobrerestamento desse processo, para que fosse completada a instrução. Realmente, isso

aconteceu com o documento que tenho em mãos, encaminhado pelo pretendente, a Rádio Grande Lago Ltda. do Município de Santa Helena.

Informo à Mesa que, agora, a instrução do processo está completa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em face do parecer que acaba de ser proferido, a votação deveria ocorrer nesta sessão. Entretanto, fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que considera crime o porte de arma de fogo nas condições que especifica, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Epitácio Cafeteira, para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs.^{as} e Srs. Senadores, o projeto de autoria do nobre Senador Hydekel Freitas é considerado importante para este País. Até chegou a ser notícia o fato de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República iria editar medida provisória contendo a matéria que hoje estamos apreciando.

Todavia, no exame do projeto, permiti-me propor um substitutivo, que passo a ler:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139/93

CAPÍTULO I Da Prevenção

Art. 1º É dever do toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao uso ilícito e indevido de arma de fogo, armamentos e munições que provoquem danos à segurança pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao uso ilícito e indevido de armas de fogo, armamentos e munições que provoquem danos ao cidadão e a segurança pública perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, à autorização para prestar serviços a municípios, bem como as suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º A posse e o porte de armas de fogo, armamentos e munições em todo o Território Nacional somente serão permitidos nos termos desta lei.

§ 1º Os possuidores de armas de fogo, de uso permitido, as quais não possuem o devido registro, poderão solicitar a sua regularização, desde que tais armas se enquadrem na regulamentação, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 92.795, de 18 de junho de 1986. O prazo para pedir a regularização é de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§ 2º As pessoas que não obtiverem ou não desejarem obter a devida regularização das armas de fogo em seu poder deverão entregá-las à unidade policial mais próxima, que efetuará o registro em livro próprio. Tais pessoas não sofrerão qualquer sanção, fi-

cando assegurado o seu anonimato, recebendo, pela entrega, um comprovante da autoridade policial.

§ 3º As armas que forem devolvidas e que não sejam de interesse da União deverão ser destruídas, e as aproveitáveis poderão ser usadas como patrimônio da União.

Art. 3º O certificado de registro e autorização para possuir armas de fogo, de uso permitido, continuará a reger-se de acordo com o Decreto nº 92.795 de 18 de junho de 1986.

Art. 4º As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso devido e indevido de armas de fogo, armamentos e munições serão integradas num Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições no âmbito federal e no estadual.

Parágrafo único. O sistema, de que trata este artigo, será normalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos Federal e estaduais.

CAPÍTULO II Dos Crimes e das Penas

Art. 5º Portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor a venda ou fornecer, importar ou exportar, ter em depósito, transportar, ceder ainda que gratuitamente, armas de fogo, armamentos e munições que causem danos a segurança pública e ao cidadão, privativos e de uso exclusivo das Forças Armadas e órgãos da segurança pública, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – Reclusão de 3 (três) a 15 (quinze) anos e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem esteja em companhia de menor de 21 (vinte e um) anos ou alienado sabendo que portem armas de fogo e armamentos mencionados neste artigo ou omite cautelas necessárias para impedir que deles se apoderem.

Art. 6º Portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor a venda, ou oferecer, importar ou exportar, ter em depósito, transportar, fornecer, ainda que gratuitamente, armas de fogo e munição de uso permitido, porém que causem danos ao cidadão e a segurança pública em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem esteja em companhia de menor de 21 (vinte e um) anos ou alienado, portando armas de fogo ou armamentos mencionados neste artigo ou omite cautelas necessárias para impedir que deles se apoderem.

Art. 7º Se o agente, nos termos do artigo anterior, já tiver sido condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra a pessoa, contra o patrimônio ou contra a segurança pública.

Pena – Reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos e pagamento de 40 (quarenta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 8º As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I – Se as armas ou armamentos portados forem utilizados com finalidade criminosa dentro de estabelecimento financeiro e empresas transportadoras de valores, bem como contra seus veículos.

II – Se o agente já tiver sido condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra a pessoa ou a segurança pública.

III – Quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão a criminali-

dade ou quando, muito embora não titular de função, tenha missão de guarda e vigilância.

IV – Se qualquer dos atos decorrer de associação ou visar a menores de 21(vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação.

Art. 9º Aquele que, tendo conhecimento, em seu estabelecimento, da guarda ou depósito de armas de fogo, armamentos e munição, espontaneamente der ciência do fato a autoridade competente, não se aplicarão os dispostos nos artigos 5º e 6º desta lei.

CAPÍTULO III Do Procedimento Criminal

Art. 10. O procedimento dos crimes definidos nesta lei reger-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Penal.

Art. 11. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do uso lavrado e o respectivo auto nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 1º Nos casos em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos do inquérito a juízo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas comarcas onde houver mais de 1 (uma) vara competente, a remessa far-se-á na forma prevista na Lei de Organização Judiciária local.

Art. 12. Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a diligências que entender necessárias.

§ 1º Para efeito de lavratura do auto de prisão em flagrante e oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação do tipo de arma, armamento e munição, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida, de preferência, dentre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Quando ocorrer prisão em flagrante deverão passar por exame pericial direto a arma, armamento ou munição, para constatação de sua eficácia e o agente por exame resíduográfico para verificação de disparo recente.

§ 3º Quando o laudo a que se refere o §1º for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 4º Recebida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 5º Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, após o qual decretará sua revelia. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

§ 6º Interrogado o réu, será aberta vista à defesa para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será comum e correrá em cartório.

Art. 13. Findo o prazo do §6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em 48 (quarenta e oito) horas, no qual ordenará em diligências indispensáveis ao julgamento do feito, e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu es testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os ór-

gãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º Na audiência, após a inquirição, das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério, do juiz, que, em seguida, proferirá a sentença.

§ 2º Se o juiz não se sentir habilitado para julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proferir a sentença.

Art. 14. Nos casos em que couber fiança, sendo o preso menor de 21 (vinte e um) anos, a autoridade policial, verificando não ter o mesmo condições de prestá-la, poderá determinar o seu recolhimento domiciliar na residência dos pais, parentes ou de pessoa idônea, que assinarão termo de responsabilidade.

§ 1º O recolhimento domiciliar do agente será determinado sempre ad referendum do juiz competente, que poderá mantê-lo ou revogá-lo, ou ainda conceder liberdade provisória.

§ 2º Na hipótese de revogação de qualquer dos benefícios previstos neste artigo, o juiz mandará expedir mandado de prisão contra o indiciado ou réu, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 5º do art. 11.

Art. 15. A remessa dos autos de flagrante ou de inquérito a juízo, far-se-á sem prejuízo das diligências destinadas ao esclarecimento do fato inclusive a elaboração do laudo de exame de comprovação de eficácia que será juntado ao processo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 16. Os registros, documentos ou peças da informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para apuração dos crimes definidos nesta lei, serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art. 17. O processo e o julgamento do crime de tráfico de armas, armamentos e munições com o exterior caberão à justiça estadual, com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado o crime for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Regional Federal do Estado respectivo.

Art. 18. Nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais.

Art. 19. Nos casos em que couber fiança, deverá a autoridade, que a conceder ou negar, fundamentar a decisão.

§ 1º O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, entre o mínimo de CR\$500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros reais) e o máximo de CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 20. Para os réus condenados à pena de detenção, pela prática de crime previsto nesta lei, o prazo para o requerimento da reabilitação será de 2 (dois) anos.

Art. 21. Sob pena de responsabilidade penal e administrativa, os dirigentes, funcionários e empregados dos órgãos da administração pública direta e autárquica, das empresas públicas, sociedades de economia mista, ou de fundações instituídas pelo poder público, observarão absoluta precedência nos exames, periódicos e na confecção e expedição de peças, publicação de editais,

bem como no atendimento de informações e esclarecimentos solicitados por autoridades judiciais, policiais ou administrativas com o objetivos de instruir processos destinados à apuração de quaisquer crimes definidos nesta lei.

Art. 22. Os veículos, embarcações, aeronaves, e quaisquer outros meios utilizados no transporte de armas, armamentos e munições para comercialização irregular, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo para a conservação dos mesmos, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão os mesmos à propriedade da União.

Art. 23. O réu condenado por infração constante do art. 5º e/ou 7º desta lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos no art. 5º

Art. 24. Àquele que for surpreendido na prática de crime contra a pessoa, o patrimônio ou a segurança pública portando arma, imitação de verdadeira, será aplicado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO IV'

Disposições Gerais

Art. 25. Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta lei, a autoridade atentará para o tipo e a quantidade de armas, armamentos e munições apreendidos, ao local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, bem como a conduta e aos antecedentes do agente.

Parágrafo único. A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato mencionando corretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 26. A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma de dinheiro que é fixada em dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, entre o mínimo de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais) e o máximo de CR\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975.

§ 3º A pena pecuniária terá como referência os valores do dia-multa que vigorarem à época do fato.

Art. 27. Os Tribunais de Justiça deverão, sempre que necessário e possível, observado o disposto no art. 144, § 5º, da Constituição Federal, instituir juízos especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei.

Art. 28. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que praticar qualquer dos crimes definidos nesta lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 18 e 19 da Lei de Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à matéria, na forma do substitutivo que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs e Srs. Senadores, quero, nesta oportunidade, congratular-me com as Forças Armadas brasileiras, especialmente com as da Marinha, que inauguraram no Amazonas um sistema de fiscalização dos rios, através dos helicópteros do tipo Mosquito. Assim, terão oportunidade de vistoriar, com maior facilidade, a extensão incomensurável daqueles veios que ali abrigam a população ribeirinha, a grande e dispersa coletividade do Estado do Amazonas. É, ao mesmo tempo, uma providência estratégica de grande alcance e de alta significação para a Amazônia e para o Amazonas em particular. A presença dos helicópteros Mosquito, pertencentes à Marinha de Guerra do Brasil, constitui uma resposta à altura, dada pelas nossas gloriosas Forças Armadas, àqueles que julgam que as terras e os rios da Amazônia estão abandonados e entregues à indiferença deste País.

Sr. Presidente, já havia eu, em outras oportunidades, constatado o interesse das forças militares no sentido de defender a Amazônia. Embora esses helicópteros Mosquito ainda não sejam suficientes para cobrir a imensa extensão dos nossos rios e a periferia das nossas fronteiras, constituem um passo muito importante e encorajador para aqueles que ali, nas solidões das grandes distâncias, têm momentos em que se julgam abandonados ou esquecidos pelo resto do Brasil.

Manifesto assim a minha alegria ao Sr. Ministro da Marinha, com quem tive o ensejo de privar apenas breves minutos, mas que me causou a impressão de um verdadeiro patriota. Felicito as forças do nosso Exército em geral, que coordenam a defesa da nossa gleba e da região, especialmente do extremo norte. Congratulo-me com a Aeronáutica, que é a força de velocidade capaz de averiguar quaisquer movimentos insólitos que porventura venham a estremecer a integridade pátria. Dia a dia, através de providências como essa, a partir de Manaus, com a instalação dos helicópteros fiscalizadores dos rios da Amazônia, vão assegurando a nossa consciência de brasiliade, o nosso orgulho, o nosso patriotismo e a certeza de que as grandes áreas amazônicas não estão entregues ao abandono, nem sujeitas à visão vulpina e interesseira daqueles países que anseiam por retaliar e abiscoitar pedaços daquela grande região.

Fico também muito satisfeito que as Forças Armadas brasileiras tenham entrado em contato com as Forças Armadas da Venezuela para controlar a parte dos garimpeiros na região de fronteira, impedindo que haja violência contra esses brasileiros que, simplesmente movidos pelo desejo de melhorar de vida, partem para a aventura, buscando as riquezas do subsolo, o ouro e os diamantes perdidos nas entranhas da terra, daquelas regiões fronteiriças. Acredito que essa composição, formada pelo Brasil e Venezuela, não irá massacrar nem prejudicar os garimpeiros do Brasil, que são uma coletividade, para mim, das mais respeitáveis mais dignas, mais legítimas, e das mais autênticas, que representam o cerne da Pátria, o povo realmente, no seu aspecto de coragem, de aventurirismo até; dessa mesma coragem que criou Brasília e que foi capaz de trazer os bandeirantes para o âmago das selvas existentes nesta grande Nação.

Portanto, Sr. Presidente, este é um momento de regozijo. Trago aqui minha palavra para felicitar as Forças Armadas do Brasil, que estão provando o seu verdadeiro propósito de resguardar e aprimorar os interesses da nossa Pátria e da nossa população. Esse interesse se evidencia nesse acordo feito com a Venezuela e, também, na instalação dos helicópteros Mosquito para patrulhar os grandes rios da Amazônia. Ao mesmo tempo, quero alertar àqueles pessoas que não acreditaram que as Forças Armadas estão empenhadas em manter as lindes, as fronteiras, a periferia, as demarcações correspondentes a uma nação-contínuo. Queiram ou não os pessimistas, hoje em dia esta grande Nação já se basta pela sua formidável indústria, da sua capacidade intelectual e científica e, ao mesmo tempo, da pujança e da força dos seus filhos, que são a confirmação de que a miscigenação racial existente no Brasil constitui a prova maior da grandeza da Humanidade. Apesar de o País ser alvo do pessimismo que lavra em todo canto, porém, é um pessimismo salutar, porque nos impulsiona a progredirmos cada vez mais, visando realizar aquele nosso sonho, que se concretizará, sem dúvida, nas gerações futuras, de que o Brasil há de ombrear, de igual para igual, com as Nações adiantadas do mundo inteiro. O Brasil já é uma terra de felicidades, uma terra de alegria, uma terra, cujos administradores, com os maiores sacrifícios, sofrendo injúrias de toda ordem, vão construindo as pontes, os parques, as rodovias, as trilhas, os jardins, as praças, aquilo que torna o bem-estar do brasileiro uma realidade e que, através do progresso contínuo auferido das riquezas imensuráveis que essa terra possui, há de chegar ao momento grandioso em que ser brasileiro significará ser componente de uma coletividade, capaz de causar inveja e atração para qualquer Nação do mundo, seja ela jovem ou antiga, poderosa ou simplesmente nascitura.

Portanto, Sr. Presidente, felicitações à Marinha do Brasil, felicitações à Diplomacia brasileira, parabéns ao Exército Nacional e às Forças da Aeronáutica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quarta-feira, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão; 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, em substituição à Comissão de Educação.

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

3

4
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 17, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "d", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994 (nº 4.393/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

5
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 34, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (nº 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Desenhista. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

6

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, tendo

Parecer sob nº 432, de 1993, da

- Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de Plenário nºs 1 a 3)

7

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 139, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que considera crime o porte de arma de fogo nas condições que especifica, e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Epitácio Cafeteira, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 66, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1993 (nº 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e Serviços de Infra-Estrutura)

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 170, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1993 (nº 3.733/93, na Casa de origem), que altera a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 86 e 87, de 1994, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania e

- de Assuntos Econômicos, com emenda nº 1-CAF, que apresenta.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 33, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1993 (nº 213/92, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de vinte e um trilhões e cem bilhões de cruzeiros, tendo

Parecer favorável, sob nº 80, de 1994, da Comissão - de Assuntos Econômicos.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 35, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1993 (nº 241/93, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de cinco trilhões, duzentos e trinta bilhões de cruzeiros, para atender às exigências das atividades de produção e circulação de riqueza nacional no primeiro semestre, tendo

Parecer favorável, sob nº 81, de 1994, da Comissão - de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h12min.)

ATA DA 5ª SESSÃO, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 1994

(Publicada no DCN – (Seção II) – de 2-3-94)

Retificação

Na publicação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1994, página 947, 1ª coluna, imediatamente após a legislação citada, inclua-se, por omissão, o seguinte:

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

ATA DA 7ª SESSÃO, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1994

(Publicada no DCN – (Seção II) – de 4-3-94)

Retificações

Na página 1020, no cabeçalho da Ata,

Onde se lê:

Ata da 7ª sessão, em 8 de março de 1994

Leia-se:

Ata da 7^a sessão, em 3 de março de 1994

Na publicação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1994,

página 1041, 2^a coluna, imediatamente após a justificação, inclua-se, por omissão, o seguinte:

(As Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.)

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabbóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogça Ronaldo Aragão Mansuetto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG		LIDERANÇA DO PP Líder
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário	Vice-Líderes Odacir Soares	LIDERANÇA DO PPR Líder
Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	Epitácio Cafeteira
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amâncio Moisés Abrão
		LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/38
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	KS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3057/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	Ronan Tito	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Nelson Carneiro	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Iram Saraiva	RR-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92		GO-3133/34

Márcio Lacerda
Vago

MT-3029

Vago
Vago

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dircen Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CB-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SB-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Maurô Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PB-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinlan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
		PTB		Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Mariuice Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Magnó Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546			
Albano Franco Ney Maranhão	SB-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dário Pereira Vice-Presidente: Teotônio Villega Filho			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04				
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Suplentes			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PMDB			
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344				Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/95 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvenício Dias Antônio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE				PFL			
				Dário Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bella Parga Hydekel Freitas	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
(19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PSDB			
Titulares	Suplentes			Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
Ronaldo Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/98 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Iwori Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Lourenberg N. R. Mariuice Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourenço Baptista Alvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rolemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	PRN			
Luiz A. Oliveira Mariuice Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SB-4055/56
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	PDC			
Albano Franco	SB-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
				PDS			
				Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
				PP			
				João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
				Secretário: Celso Parente – Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Mariuce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral 23,53 URV

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral 23,53 URV

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Gutmardes Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitskündigung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmor Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Lutz Daniel Felippe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Arn Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Filívo Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha no pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindistro*

Liderança parlamentar. *Rosineire Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usuário urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vitzu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnoldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



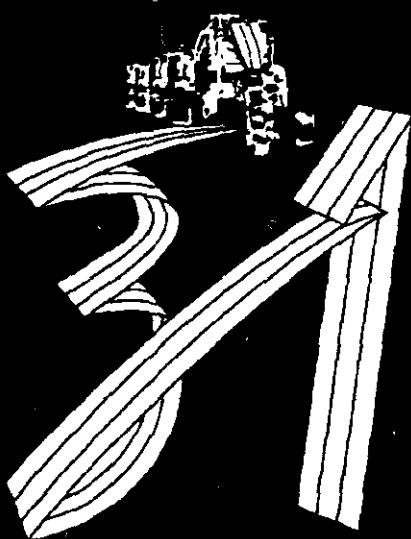
SENADO FEDERAL
1 SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para:
Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefone: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357
Venda direta ao usuário no Senado Federal:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo setor
categoriado à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL